

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FAJS

RAFAELA SILVA ARAÚJO

MECANISMOS E FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DO
EXECUTADO: A ÁRDUA BUSCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO
TRABALHISTA

BRASÍLIA

2017

RAFAELA SILVA ARAÚJO

MECANISMOS E FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL DO
EXECUTADO: A ÁRDUA BUSCA DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO
TRABALHISTA

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito do Centro Universitário de
Brasília – UniCeub.

Orientador: Professor Cristiano Siqueira
de Abreu e Lima

BRASÍLIA

2017

RESUMO

O objetivo do trabalho é apresentar a problematização da Execução Frustrada na Justiça do Trabalho, mostrando os principais pontos de discussão dentro desse ramo, com estatísticas atualizadas fornecidas pela Justiça em números e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, além de jurisprudências e casos noticiados em grandes meios de comunicação. Mostraremos as ferramentas mais manuseadas e atuais, como BACENJUD, RENAJUD, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (REDE-LAB). Todos os sistemas elencados acima são utilizados para pesquisa de patrimônio do devedor que não nomeou bens a penhora para quitar o débito e talvez tenha a pretensão de esconder seus bens para não pagar. Apontamos também a Certidão Negativa de Débito Trabalhista como uma forma coercitiva do executado pagar a dívida, pois com o nome negativado dificilmente consegue fazer grandes negócios na área privada e muito menos participar de licitações públicas. A possibilidade de o devedor tentar ocultar seus bens são muito grandes, por esse motivo que ultimamente são recorrentes as decisões de punho coercitivo baseada no artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil, em que concede ao juiz amplos poderes para tentar dar quitação as execuções. No entanto, esse artigo, assim como os outros meios de tentar dar efetividade a execução, são constantemente alvos de críticas e ações de inconstitucionalidade, pois segundo os estudiosos e defensores dos executados, medidas coercitivas prejudicam o devedor e afrontam a Constituição Federal nos direitos previsto como: ir e vir; igualdade; ampla defesa; contraditório entre outros.

Palavras chaves: EXECUÇÃO. INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL. EFETIVIDADE.

LISTA DE TABELAS

Tabela I - Conseqüência de localização do(s) devedores (es) principal(ais), por porte do tribunal. Ano base 2015.	20
Tabela II - Ocorrência de penhora, por porte do tribunal. Ano base 2015.....	21
Tabela III - Ocorrência de reconhecimento de fraude à execução, por porte do tribunal. Ano base 2015.....	22

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I - Tempo médio da sentença no 1º grau: execução x conhecimento - Ano base 2015.....	17
Gráfico II - Tempo médio de tramitação dos processos baixados no 1º grau: execução x conhecimento. Ano base 2015.....	18
Gráfico III - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes no 1º grau: execução x conhecimento. Ano base 2015.....	19
Gráfico IV - Diagrama da força de trabalho na Justiça do Trabalho. Ano base 2015.	20
Gráfico V - Série histórica da movimentação processual da Justiça do Trabalho. Ano base 2015.....	21
Gráfico VI - BACEN JUD 1.0. Ano 2001 a 2008.	26
Gráfico VII - BACEN JUD 2.0. Ano 2005 a 2016.	27

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA	9
1.1 Princípios norteadores da execução trabalhista	11
1.1.1 <i>Primazia do Credor Trabalhista</i>	11
1.1.2 <i>Princípio do meio menos oneroso para o executado</i>	13
1.1.3 <i>Patrimonialidade</i>	14
1.1.4 <i>Subsidiariedade</i>	15
1.2 A não efetividade das decisões proferidas a favor do executado	15
1.3 Os atos atentatórios à dignidade da justiça e fraude à execução.....	22
2 FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL	25
2.1 Bacen Jud	25
2.2 Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.....	30
2.3 Sistema de Informações ao Judiciário.....	32
2.4 Renajud.....	33
2.5 Sistema de Investigação de Movimentação Bancária	34
2.6 Sistema de Informações Eleitorais - Siel	36
2.7 Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro	37
3 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA A EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA	40
3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	41
3.2 Retenção dos Documentos do Devedor.....	43
3.3 Penhorabilidade Salarial.....	45
3.4 Serasajud	49
3.5 Central Nacional de Indisponibilidade de Bens	49
3.6 Extinção da justiça do trabalho.....	51
CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS	58

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tratará dos desafios e perspectivas da execução de sentença no processo trabalhista. A finalidade do trabalho não é explicar como funciona a fase de execução, mas sim mostrar a problematização, os mecanismos e a disponibilização de ferramentas utilizadas para que seja efetivada a sentença.

Não será uma abordagem apenas como mais um instituto jurídico que o direito respalda com suas leis e princípios. É preciso ter um olhar mais cuidadoso ao tratarmos das questões trabalhistas, sejam elas pautadas no direito material ou processual, pois ambos são frutos de conquistas árduas dos trabalhadores.

A falta de efetividade das sentenças da Justiça do Trabalho tem sido tema recorrente, pois, a cada dia, as estatísticas mostram um aumento relevante de execuções que não foram cumpridas por não encontrar bens passíveis de penhora, deixando de dar segurança jurídica as lides.

As respostas fornecidas pelo poder Judiciário têm sido por meio de parcerias e a criação de sistemas que facilitam as pesquisas de bens e informações pessoais do devedor, assim como dando mais poder de coercitividade para o magistrado, como, por exemplo, a retenção de documentos dos devedores e proibição em participar de licitações públicas por estar com o nome negativado, conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Contudo, no decorrer do texto é possível notar que o problema não se concentra apenas na omissão do devedor em nomear bens a penhora ou por ocultar seus bens, mas também na omissão do Estado em contratar mais servidores para atuar nos mecanismos que são disponibilizados para tentar dar cumprimento ao feito. O que podemos notar pelos dados fornecidos pela *Justiça em Números* é um quantitativo insuficiente de pessoal, tendo em vista o expressivo número de execuções.

O objetivo do trabalho é despertar o olhar do leitor para esse grande problema que atinge não só os aspectos patrimoniais, mas sim aspectos de natureza existenciais que gera um sentimento de frustração em todos os sentidos, tanto para o

Judiciário que coloca em questão a segurança jurídica de suas decisões, como para o credor que necessita receber o que lhe é devido.

A importância do tema encontra-se na medida em que a sociedade começa a desacreditar no Estado de Direito e passa a não mais respeitar as leis e as determinações judiciais, na expectativa de que o descumprimento das obrigações legais possa ser vantajoso, não apenas pelas dificuldades de acesso à jurisdição, mas especialmente pela incapacidade de (ou deficiências na) satisfação das decisões judiciais.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de estudos bibliográficos em livros, artigos e pesquisas eletrônicas em sites como Banco Central, Tribunal Superior do Trabalho, estudos de casos publicados em grandes sites de notícias, entre outros. As pesquisas eletrônicas foram constantemente utilizadas por ser um meio de acompanhamento das mudanças sociais e jurídicas de forma célere e atualizada.

O trabalho é dividido em três capítulos. O primeiro capítulo mostrar os aspectos principiológicos e a problematização da execução frustrada em gráficos. O segundo capítulo visa abordar algumas das ferramentas mais utilizadas na Justiça do Trabalho, mostrando o conceito e como são utilizadas. Por último, o terceiro capítulo apresenta possíveis alternativas para dar efetividade às execuções frustradas com medidas polêmicas que foram alvo de discussões.

1 OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA

As questões trabalhistas vão muito além do positivismo, trazem, em sua essência, todo o peso de séculos de lutas por direitos mínimos que a priori deveriam ser reconhecidos a todo e qualquer indivíduo, pois além de caráter alimentício tem uma função social.

Ao citarmos a função social, estaremos abarcando tanto em relação ao trabalhador, quanto ao empregador. Diferentemente das visões que possuímos das empresas, elas também possuem um importantíssimo papel perante a sociedade sempre que mantém obediência aos princípios constitucionais, garantindo milhares de empregos e fortalecendo o mercado econômico e a livre iniciativa privada.¹

Princípios Constitucionais elencados no art. 170 da Constituição Federal:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.²

Contudo, apesar da empresa ter uma função social, os seus interesses não devem prevalecer diante dos interesses da coletividade, o que se deve fazer é adequar o direito à vontade de lucrar do empresário.³

¹RICCI, Henrique Cavalheiro. **Função social da empresa é valor e não norma jurídica**. 2010. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2012-out-25/henrique-ricci-funcao-social-empresa-valor-nao-norma-juridica>>. Acesso em: 15 set. 2016.

²BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

³MADALENO, Rolf. **A desconsideração da pessoa jurídica e da interposta pessoa física no direito de família e no direito das sucessões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 33.

As leis têm o papel de garantir essa função social limitando o poder coercitivo/explorador das empresas como, por exemplo, garantindo o descanso remunerado, as férias, a igualdade de salários para aqueles que exercem a mesma função, um número mínimo de vagas para portadores de deficiências etc. A função social do trabalho é de extrema importância para todos, pois garante o desenvolvimento econômico e social do país e uma vida digna para aqueles que dependem dessas relações (empregado x empregador).⁴

Entretanto, apesar de todo respaldo garantista, as normas consolidadas no Direito Processual do Trabalho não parecem ter efetividade aos olhos dos devedores, não há grande temor ao descumprimento de tal demanda mesmo tendo sido determinada por lei e aplicada pelo magistrado. O que podemos perceber é uma grande resistência em cumprir voluntariamente a obrigação que lhe foi imposta. É importante mencionar que mesmo a execução sendo forçada em desfavor do devedor, seus direitos serão assegurados.⁵ Diferentemente do que ocorria há algumas décadas passadas.

A execução de dívidas na Roma Antiga era extremamente rigorosa, não havia preocupação com a dignidade da pessoa endividada, tanto era que a preocupação que havia naquela época era com o patrimônio e não com o devedor. Desta forma, o indivíduo que não honrasse o crédito com o credor poderia ser hostilizado em praça pública para que assim seus parentes ou pessoas próximas tomassem conhecimento e tentassem quitar a dívida. Caso contrário, o devedor tornar-se-ia escravo do credor ou, na hipótese de serem muitos credores, poderiam esquartejá-lo e cada pedaço do devedor era dado aos credores.⁶

Não obstante, é evidente que essa prática desumana não é mais tolerada em nosso ordenamento jurídico. O sistema de execução atual é baseado nos parâmetros legais, conforme o art. 789 do CPC que diz: “o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições

⁴WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 42, 2013.

⁵NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito processual do trabalho**. 28.ed. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 775-776.

⁶SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho**. 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 524.

estabelecidas em lei”, respeitando sempre a integridade física, liberdade, dignidade da pessoa humana e a vida.⁷

Com a promulgação da Constituição de 1998, o princípio da dignidade da pessoa humana tornou-se o fundamento da República, pois passou a consagrar os aspectos existenciais do ser humano, sendo eles aplicados a todo e qualquer tipo de relacionamento.⁸

1.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

A relevância dos princípios trabalhistas não difere dos demais princípios na seara do direito, o que há de diferente diz respeito à hipossuficiência que o trabalhador possui diante das ferramentas que o empregador tem em mãos para se defender em juízo.⁹

Para que essas garantias sejam cumpridas, o processo do trabalho elenca diversos princípios informativos que protegem e norteiam as relações trabalhistas, como por exemplo: Princípio do título; redução do contraditório; efetividade; utilidade; princípio do impulso oficial do juiz etc.

Os princípios supracitados têm a função de manter o processo do trabalho mais isonômico na medida do possível sem sobrepesar para nenhuma das partes. No entanto, o foco será dado apenas para quatro princípios: primazia do credor trabalhista; princípio do meio menos oneroso para o executado; patrimonialidade; e subsidiariedade.

1.1.1 Primazia do Credor Trabalhista

A execução trabalhista tem caráter alimentício e por esse motivo há necessidade de ser um processo célere e que satisfaça os interesses do credor. Desta

⁷SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho**. 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 524.

⁸GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras. **Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça do Trabalho**. Disponível em <http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/luiz_marcelo_figueiras_gois/luiz_marcelo_atos_atent_atorios.pdf>. Acesso em: 5 maio 2016.

⁹SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr. 2016. p.1039.

forma, é de extrema importância que se aplique a essas relações a interpretação mais benéfica para o exequente.¹⁰

Segundo Schiavi, o presente princípio deverá nortear o magistrado caso haja conflitos de normas que possa prejudicar o procedimento, devendo prezar pela resolução do conflito aplicando a norma mais benéfica para o trabalhador.¹¹

Veja abaixo aplicação do princípio da primazia do credor trabalhista:

“INDICAÇÃO DE BENS DESINTERESSANTES OU EMBARAÇADOS À PENHORA PELO DEVEDOR - DESCONSIDERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DO CREDOR TRABALHISTA E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTÓRIO - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 620, DO CPC. A premissa de que a execução deve seguir da forma menos gravosa ao devedor (artigo 620, do CPC) comporta interpretação sistemática com as demais regras incidentes ao processo da execução, em especial os princípios da primazia do credor trabalhista e da efetividade do processo executório. Nesses termos, ainda que ocorra a indicação de bens à penhora pelo devedor, compete ao magistrado condutor da execução investigar a liquidez dos bens apresentados, ante sua prerrogativa legal para promoção da execução de ofício (artigo 878, da CLT). Se constatada a ineficácia do ato de indicação, frente ao nítido desinteresse da coletividade em um eventual praxeamento dos bens, pode o Juízo determinar o prosseguimento da execução por outros meios, com o intuito de solucionar o litígio mais rapidamente (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal)”¹²

A execução trabalhista visa ao interesse daqueles que já obtiveram o reconhecimento de seus direitos, mas falta concretizar-se com o recebimento dos valores devidos¹³. Esse princípio é um dos mais violados na visão dos exequentes, pois não se concretiza na esfera da execução judicial.

¹⁰SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p.1039 -1041.

¹¹SCHIAVI, Mauro. **Execução no processo do trabalho**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2010. p.28.

¹²BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região SP. **Agravo de Petição nº 0094600-13.2007.5.02.00446**. Agravante: Taiyo Indústria de Pesca S.A. Agravado: Osmar Arthur Gonzalez Rodrigues. Relator: Rovirso Boldo. Disponível em <<https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24864858/agravo-de-peticao-agvpet-946001320075020-sp-00946001320075020446-a20-trt-2/inteiro-teor-112808799>>. Acesso em: 22 set. 2016.

¹³SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p.1039.

1.1.2 Princípio do meio menos oneroso para o executado

A execução em desfavor do empregador tem que ser feita de múltiplas maneiras. Caso haja um modo de execução menos gravoso para o devedor, será esse aplicado, respeitando a proteção à dignidade do devedor.

Segundo Renato Saraiva, esse princípio tem aplicabilidade tanto no direito material, quanto no direito processual visando ao interesse do executado. No entanto, muitos juízes e doutrinadores acabam por aplicar o princípio apenas para aquele que tem presunção de ser a parte mais fraca.¹⁴

Diante dessa presunção de vulnerabilidade e proteção que o novo Código de Processo Civil, art. 805, parágrafo único afirma que não só o credor tem aparato judicial, mas também o executado que possui o direito de escolher ou indicar a execução menos gravosa. No entanto, não é isso que visualizamos no âmbito processual, que em vez do mesmo trabalhar em prol da justiça, acaba por ocultar seus bens para que não perca seu patrimônio para o credor.¹⁵

O autor Carlos Henrique Bezerra Leite, denomina esse princípio como DA NÃO PREJUDICIALIDADE DO DEVEDOR, apesar de ter o nome diferente, sua essência é a mesma do Princípio do meio menos oneroso para o executado. Esse princípio tem como base os princípios Constitucionais: Justiça e Equidade.¹⁶

Ben-Hur Silveira Claus possui uma visão crítica acerca do presente princípio, uma vez que a proteção demasiada do devedor acaba por tornar a execução frustrada. Portanto, Ben-Hur afirma que o princípio da execução mais eficaz deverá prevalecer em face do meio menos oneroso para o devedor. Na mesma linha de pensamento, afirma Wagner D. Giglio: Uma reforma ideal do processo trabalhista abandonaria o dogma da igualdade das partes e adotaria, na execução, o princípio da execução mais eficaz, em substituição ao da execução menos onerosa.¹⁷

¹⁴SARAIVA, Renato. **Curso de direito processual do trabalho**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2011. p. 53.

¹⁵SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p. 1034-1035.

¹⁶LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 12. ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 1140.

¹⁷CLAUS. Ben-Hur Silveira. Cumprimento de Sentença Trabalhista e o Novo CPC. **Artigos Execução Trabalhista Efetiva**. Disponível

1.1.3 Patrimonialidade

A execução, diferentemente do que ocorria na Roma Antiga, o devedor não poderá ter seu corpo como forma de pagamento para suas dívidas, conforme o art. 789 do CPC, a dívida recairá apenas sobre o patrimônio do executado.¹⁸

Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite, o princípio da patrimonialidade recebe também o nome de PRINCÍPIO DA NATUREZA REAL DA EXECUÇÃO. O autor afirma que a partir do momento em que concedemos o monopólio do poder para o Estado, é ele que cobrará dos indivíduos por meio de expropriação dos bens do devedor.¹⁹

Manoel Antônio Teixeira Filho, afirma que a execução não poderá recair de maneira alguma sobre a pessoa física do executado, podendo o exequente penhorar bens corpóreos e incorpóreos, presentes ou futuros, de direitos e de obrigações econômicas, no entanto, o magistrado ao solicitar a penhora em desfavor do executado, deverá se limitar ao valor da execução, caso contrário, será facultado ao devedor alegar excesso de execução.²⁰

A Constituição Federal em seu art. 5º prevê apenas duas formas de responsabilização sobre o indivíduo: prisão por pensão alimentícia e depositário infiel. No caso do depositário infiel, segundo a Súmula Vinculante nº 25 do STF, determinou a impossibilidade de prisão.²¹

A visão crítica de Ben-Hur vai além da questão dos princípios, o autor afirma que a execução perdeu sua eficácia após passar a ser apenas patrimonial e não corporal, pois os devedores passaram a esconder seus bens e não ter mais temor pela justiça. Ben-Hur conclui que a prisão trabalhista do devedor é a forma mais eficaz

em<http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2016/04_Artigos_pdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

¹⁸LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 12.ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p.1043.

¹⁹LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 12.ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 1139.

²⁰TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Execução no processo do trabalho**. 10.ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 85.

²¹SCHIAMI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p. 1043.

de obrigar o executado a pagar os débitos, tendo em vista que essa atitude não ofenderia os direitos constitucionais e daria mais efetividade as execuções.²²

A possibilidade de prisão trabalhista por inadimplemento tem caráter alimentício do trabalhador e de sua família, segundo Ben-Hur é possível e não viola seus direitos.²³

1.1.4 Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade permite que a Legislação trabalhista utilize, em caso de lacuna de seus dispositivos, o Código de Processo Civil, como prevê o art. 769 da CLT. Para que possamos aplicar os dispositivos do Código de Processo Civil são necessários os seguintes requisitos: omissão e compatibilidade com os princípios norteadores do processo do trabalho.²⁴

Conforme art. 889 da CLT, caso haja omissão, deverá aplicar primeiramente a Lei de Execuções Fiscais e de forma subsidiária o Código de Processo Civil, porém pela falta de efetividade da lei e pela sua desvalorização nas execuções trabalhista, acabam por aplicar apenas o CPC.²⁵

1.2 A NÃO EFETIVIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS A FAVOR DO EXECUTADO

Segundo os estudiosos do direito do trabalho, apesar das diversas garantias asseguradas nas relações trabalhistas, ainda há muitas dificuldades para dar cumprimento ao julgado que reconhece o direito do credor. São inúmeras as artimanhas que se usam para se esquivar da execução, comprometendo a

²²CLAUS. Ben-Hur Silveira. Cumprimento de Sentença Trabalhista e o Novo CPC. **Artigos —Execução Trabalhista Efetiva**. Disponível em< http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2016/04_Artigos_pdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

²³CLAUS. Ben-Hur Silveira. Cumprimento de Sentença Trabalhista e o Novo CPC. **Artigos —Execução Trabalhista Efetiva**. Disponível em< http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2016/04_Artigos_pdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

²⁴SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p. 1045.

²⁵SCHIAVI. Mauro. **Execução no processo do trabalho**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2010. p. 37.

credibilidade da justiça trabalhista e frustrando o credor que não tem nenhuma garantia de recebimento.²⁶

Rodolfo de Camargo de Mancuso explana muito bem a questão da não efetivação das execuções no nosso sistema judiciário, ilustrando em poucas palavras anos de insegurança e incerteza que os exequentes carregam.

“Essa crise de efetividade dos comandos condenatório ou prestacionais, além de ser muito grave em si mesma – na medida em que a Constituição Federal erige a eficiência dentre os princípios retores do setor público (art. 37, caput) – ainda projeta inquietantes externalidades negativas: desprestigia a função judicial do Estado, na medida em que não oferece aos jurisdicionados a devida contrapartida por haver criminalizado a justiça de mão própria (CP, art. 345); desestimula o acesso à Justiça dos que têm os seus direitos injustamente resistidos ou contrariados; penaliza aqueles que, embora tendo obtido o reconhecimento judicial de suas posições de vantagem, todavia não conseguem usufruí-la concretamente, ante as postergações e resistências consentidas na fase jurissatisfativa; fomenta a hostilidade entre os contraditores, ante a dilação excessiva das lides; exacerba a contenciosidade social, ao insuflar os bolsões de frustração e de insatisfação ao interno da coletividade”.²⁷

A falta de efetividade das execuções são fatos corriqueiramente constatados pelo judiciário, empregados e advogados que atuam diariamente nessa linha tênue da execução. Mostraremos algumas pesquisas da Justiça em números feita pelo CNJ, pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com parceria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que trazem todo esse aspecto de frustração em gráficos.

Para que possamos compreender as pesquisas do IPEA, é importante mencionar que todos os TRTs foram classificados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ/DPJ) pelo porte de cada tribunal “grande porte (TRTs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª regiões); médio porte (TRTs das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 18ª regiões); pequeno porte (TRTs da 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª regiões)”.²⁸

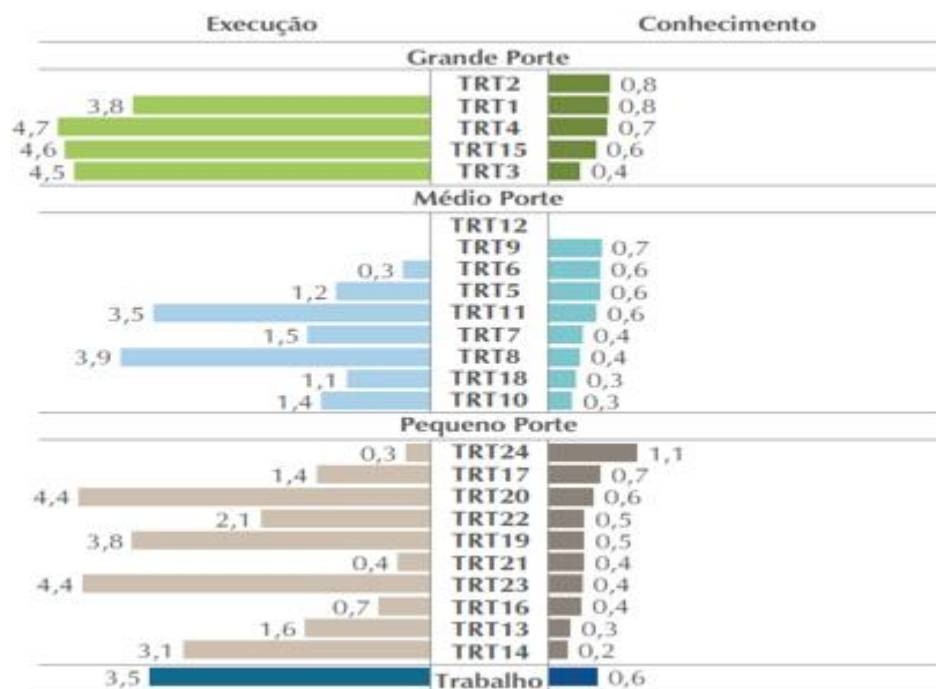
²⁶SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho**. 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 535-537.

²⁷MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: RT, 2011. p. 111.

²⁸CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 10.

A grande problematização da justiça brasileira, de forma geral, é a demora em julgar as lides, o que naturalmente compromete sua eficiência, favorecendo o descrédito como sistema de justiça. Apesar de a Justiça do Trabalho se traduzir a uma exceção a este cenário, pois claramente busca a celeridade, em especial na fase cognitiva, o alto índice de congestionamento dá-se especialmente na execução, conforme gráfico abaixo:

Gráfico I - Tempo médio da sentença no 1º grau: execução x conhecimento - Ano base 2015.



Fonte: ²⁹

O tempo de tramitação de um processo de execução, dependendo do Tribunal Regional do Trabalho, leva em torno de 4 anos, conforme gráfico acima. Como dizia o glorioso Rui BARBOSA, Oração aos Moços, 1921 “A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta”.

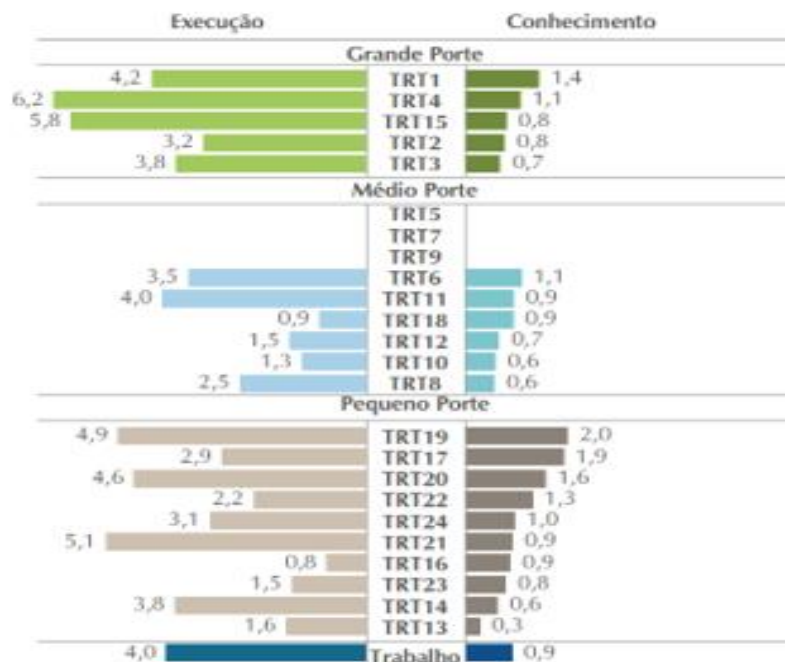
Durante todo esse tempo de tramitação, muitas coisas poderão mudar: empregado poderá passar necessidades com sua família, o executado de má-fé

²⁹BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016**: ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016.

poderá dispor de seus bens e assim será mais uma execução frustrada em todos os sentidos.

Veja abaixo o tempo de baixa e os processos pendentes no 1º grau de cada tribunal:

Gráfico II - Tempo médio de tramitação dos processos baixados no 1º grau: execução x conhecimento. Ano base 2015.

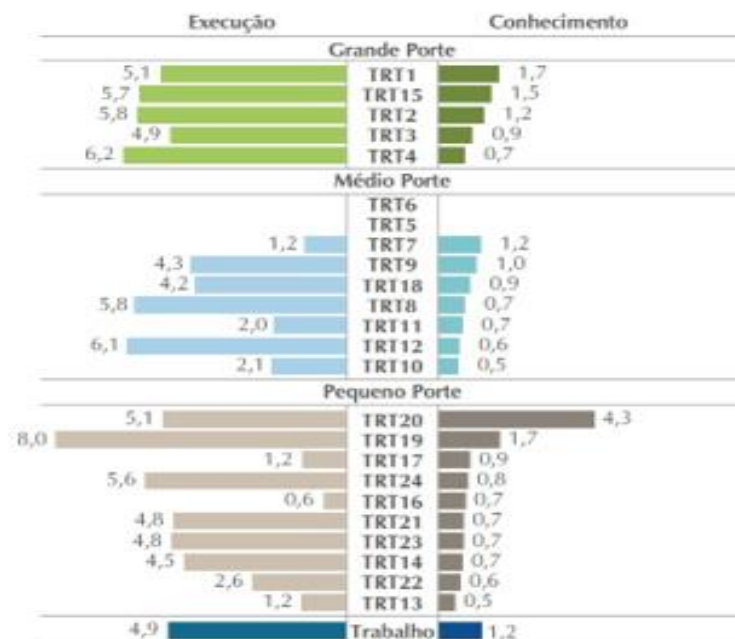


Fonte:³⁰

O gráfico abaixo demonstra a realidade de tribunais de diferentes regiões. É possível notar que os processos pendentes no 1ª grau de jurisdição na fase de conhecimento, levam em torno de 5 meses a 4 anos para serem concluídos. Por outro lado, os processos na fase de execução chegam até 6 anos de tramitação, como é o caso do Tribunal Regional da 4ª Região, considerado de grande porte e até 8 anos no caso Tribunal Regional da 19ª Região, considerado de pequeno porte.

³⁰BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

Gráfico III - Tempo médio de tramitação dos processos pendentes no 1º grau: execução x conhecimento. Ano base 2015.



Fonte: ³¹

São inúmeros os problemas que a execução trabalhista carrega, as altas taxas de congestionamento na fase de execução mostram que os tribunais estão focados apenas nos processos na fase de conhecimento.

Mesmo com os Altos índices de congestionamento na fase de execução, é possível visualizar que um dos menores obstáculos é encontrar o devedor, pois cerca de 90% dos devedores são localizados por todos os TRTs. O maior obstáculo é localizar bens que possam ser penhorados para quitar o débito.

³¹BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

Tabela I - Consecução de localização do(s) devedores (es) principal(ais), por porte do tribunal. Ano base 2015.

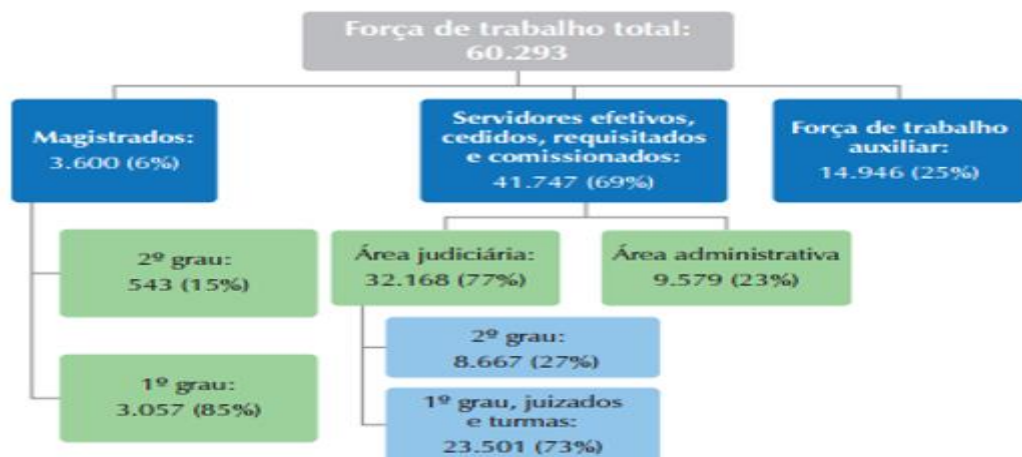
	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	4,2	7,0	4,7	5,1
Sim, somente alguns	1,4	1,5	2,7	2,2
Sim, todos	94,3	91,5	92,6	92,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ³²

As causas das execuções frustradas, além da justificativa de não localizar patrimônios do devedor, podem ser evidenciadas pela falta de pessoal para executar as ferramentas de pesquisas online de bens etc. O número de servidores que atuam em favor da produtividade é insignificante, tendo em vista o número de demandas que são acionadas todos os dias em todo o país, chegando a 5 milhões no ano de 2015.

Veja abaixo:

Gráfico IV - Diagrama da força de trabalho na Justiça do Trabalho. Ano base 2015.



Fonte:³³

A importância de ter pessoal à disposição para esse tipo de serviço é extremamente relevante, já que são os mesmos que ajudam a procurar bens passíveis

³²CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 21.

³³ BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

de penhora quando os executados não os indicam. A frustração de quem lida dia a dia com tais dificuldades acaba desestimulando a busca da melhor solução

Gráfico V - Série histórica da movimentação processual da Justiça do Trabalho. Ano base 2015.



Fonte: ³⁴

Veja abaixo as porcentagens de penhoras feitas pelos magistrados de bens do devedor que não cumpriu a obrigação voluntariamente. O número de penhora não realizada evidêcia o que estamos tratando neste presente trabalho, que a maior dificuldade é encontrar bens que possam ser penhorados.

Tabela II - Ocorrência de penhora, por porte do tribunal. Ano base 2015.

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	65,1	56,6	73,4	68,8
Sim	34,9	43,4	26,6	31,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ³⁵

³⁴BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

³⁵CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 21.

A Constituição Federal de 1988 prevê um princípio que é essencial para as relações de direito, o princípio da Segurança Jurídica. Esse princípio tem a missão de certeza de direito, evitando as inseguranças que as lides trazem.³⁶

Ainda assim, como dito anteriormente, o Estado não oferece a menor segurança jurídica para os indivíduos que dependem desse respaldo estatal. Não podemos atribuir a culpa apenas para o executado que oculta os bens para evitar a execução, mas a atribuição de culpa também vai para o Estado por se omitir em aumentar o número de pessoal nos tribunais, pois pode haver milhões de ferramentas à disposição, porém se não houver servidores que possam colocar em prática tais mecanismos, de nada valerá todos os esforços.

1.3 OS ATOS ATENTATÓRIOS À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E FRAUDE À EXECUÇÃO

A tentativa de fraudar a execução, muitas vezes praticada pelo devedor, denominada como atos atentatórios à dignidade da justiça, é de fácil constatação para o magistrado quando os atos são feitos de forma escancarada como, por exemplo: a venda e doação para parentes ou amigos. Contudo, as pesquisas apontam uma porcentagem muito pequena de reconhecimento de fraude, o que indica que os devedores estão sendo mais cautelosos com seus atos. Veja abaixo:

Tabela III - Ocorrência de reconhecimento de fraude à execução, por porte do tribunal. Ano base 2015.

	Pequeno	Médio	Grande	Total
Não	99,4	99,6	99,3	99,4
Sim	0,6	0,4	0,7	0,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ³⁷

³⁶MAGALHÃES, Marco Túlio Reis. **Características da segurança jurídica no Brasil**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-22/observatorio-constitucional-caracteristicas-seguranca-juridica-brasil>>. Acesso em: 27 out. 2016.

³⁷CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 22.

Diante diversos poderes que o juiz possui, concedidos pelo judiciário/Estado, é inerente a ele o poder de coibir, disciplinar e fiscalizar atos que vão contra o princípio da legalidade e do bom andamento do processo. Desta forma, deverá indeferir diligências inúteis que tem como objetivo apenas postergar a execução.³⁸

Não são apenas as opções maliciosas dos devedores que atentam contra a dignidade da justiça na execução, há também as condutas de omissão e resistência injustificada às ordens judiciais ao cumprimento de sentença como o não comparecimento pessoal à presença do juiz, a não juntada de determinado documento que consta em poder do mesmo ou o não fornecimento de informações essenciais. É importante observar que a falta de seriedade com o processo ou com seu procedimento constitui deboche à seriedade do Judiciário.

Mais uma vez, aplicaremos o princípio da subsidiariedade, art. 792 do Código de Processo Civil, uma vez que a CLT trata de maneira genérica a fraude a execução. Porém apesar de aplicarmos o CPC que traz um rol de conduta tipificada fraude à execução, o Enunciado 10 da Jornada sobre Execução na Justiça Trabalhista aponta que não há necessidade de adoção específica para a desconfiguração da personalidade jurídica.³⁹

Desta forma, a maneira mais coerente de punir o devedor, além da desconsideração da personalidade jurídica, é utilizando os dispositivos do Código de Processo Civil como o art. 772 que trata do ato atentatório à dignidade da justiça que poderá ser usado pelos magistrados para impedir fraudes, podendo aplicar multa de até 20% do valor atualizado da execução quando comprovado o ato atentatório à dignidade da justiça.⁴⁰

Na verdade, para aplicação da multa ao devedor, deverá levar em conta o princípio da proporcionalidade que deve ser utilizado por meio da ponderação entre a

³⁸TEXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Execução no processo do trabalho**. 8.ed. São Paulo: LTr, 2004. p. 261.

³⁹LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 12.ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 1286-1289.

⁴⁰SARAIVA, Renato ;MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho**. 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p.538.

gravidade da conduta do devedor, devendo o magistrado justificar os motivos que levaram a fixar o percentual da multa, conforme art. 93, IX da Constituição Federal.⁴¹

O magistrado também possui um papel de suma importante na luta contra os indivíduos de má-fé. Ao decretar uma sentença objetiva e sem lacunas, as chances de haver controversas serão mínimas. Sendo assim, o devedor não terá pretexto para postergar ainda mais a execução, pois o executado que tem a pretensão de postergar o pagamento usará todas as possibilidades que estiverem ao seu alcance como: embargos à execução ou impugnação aos cálculos.⁴²

Por fim, apesar da boa-fé ser consagrada no Código Civil, repercute em toda a esfera processual, na qual deverá ser analisada com muita cautela tanto pelas partes como pelo Poder Judiciário, pois tem a função jurisdicional e dever de estabilização e pacificação. O Código de Processo Civil vem reprimindo os litigantes de má-fé por suas condutas abusivas. Portanto, atos praticados em desacordo com os ditames legais são considerados atentatórios à dignidade da justiça.⁴³

⁴¹GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras. **Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça do Trabalho**. Disponível em <http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/luiz_marcelo_figueiras_gois/luiz_marcelo_atos_atent_atorios.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

⁴²SARAPU, Thais Macedo Martins. Efetividade na execução trabalhista. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.54, n. 84**. 2011. p.184-185.

⁴³SARAPU. Thais Macedo Martins. Efetividade na execução trabalhista. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.54, n. 84**. 2011. p.184-185.

2 FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL

No capítulo anterior, foi explanado a problematização em torno das execuções frustradas, com base nas inviabilidades de efetivação da execução. É importante visualizarmos as ferramentas que ajudam a concretizar e tornar possível o recebimento dos direitos adquiridos em sentença.

2.1 BACEN JUD

O Banco Central do Brasil desenvolveu sistema eletrônico que localiza ativos financeiros do devedor e distribui, automaticamente, as ordens judiciais para os bancos poderem penhorar os bens do executado.⁴⁴

Veja a definição dada pelo Banco Central do Brasil acerca do BACEN JUD em seu manual Básico:

“é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições participantes, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições participantes para cumprimento e resposta”.⁴⁵

Diante das inúmeras execuções frustradas, o BACEN JUD surgiu como uma forma célere de penhorar os bens do devedor. No entanto, a sua primeira versão não foi bem sucedida pela demora do procedimento manual que a ferramenta era disponibilizada.⁴⁶

Para a utilização do sistema, o magistrado solicitava informações ao BC e em caso de resposta positiva encaminhava mandado judicial por meio de carta para o banco efetivar o bloqueio. Além da demora no recebimento do mandado pelo banco,

⁴⁴SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD**. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2016.

⁴⁵BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BACEN JUD 2.0 Manual Básico**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/manualbasico.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

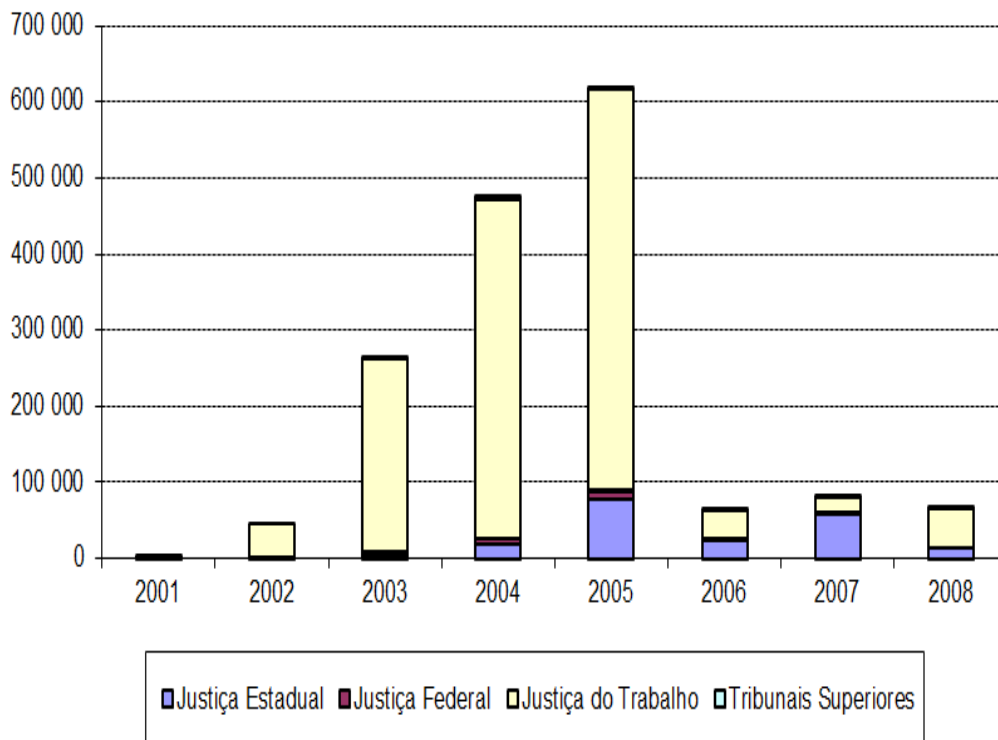
⁴⁶SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD**. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

ainda havia questões administrativas que atrasavam ainda mais a realização do trabalho.⁴⁷

A morosidade para proceder as solicitações do BACEN JUD era tamanha que em sete anos foram atendidas apenas 1.603.491 demandas, conforme gráfico abaixo.

Gráfico VI - BACEN JUD 1.0. Ano 2001 a 2008.

2001 até dezembro/2008									
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Total
Total Geral	524	44 756	262 892	473 198	615 870	62 149	79 908	64 194	1 603 491



Fonte: ⁴⁸

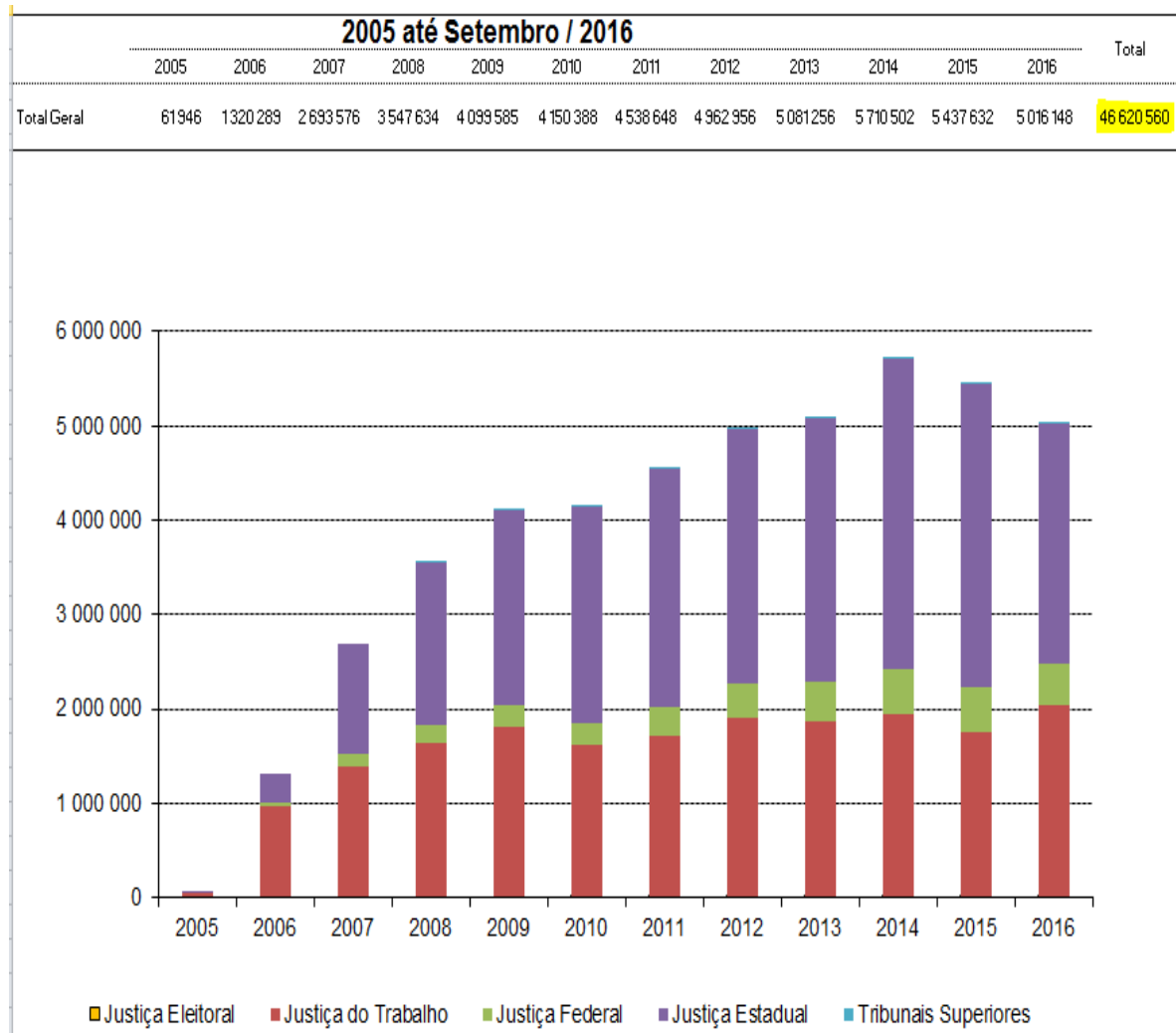
Com os aprimoramentos realizados na parte procedimental do BACEN JUD 2.0, o mesmo passou a ser utilizado de forma célere, tanto é as solicitações efetivadas

⁴⁷SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD**. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

⁴⁸BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estatísticas do Bacen Jud 1.0**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDBJ02>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

aumentaram significativamente, chegando a 46.620.560 no ano de 2016, conforme gráfico abaixo.

Gráfico VII - BACEN JUD 2.0. Ano 2005 a 2016.



Fonte: ⁴⁹

Conforme as tabelas acima, podemos observar que depois do desenvolvimento do BACEN JUD 2.0, os números de solicitações a essa ferramenta cresceram significativamente em relação ao BACEN JUD 1.0. O motivo desses altos índices de solicitações deu-se pelo fato do sistema ter se transformado em eletrônico e mais acessível, possibilitando que os próprios magistrados façam as solicitações por seus

⁴⁹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estatísticas do Bacen Jud 2.0**. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDBJ02>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

computadores, eliminando a quantidade imensurável de ordens judiciais em papel e a demora em obter resposta.⁵⁰

Desta forma, diante da informatização do BACEN JUD, O sistema passou a ser utilizado por um público alvo: Magistrados e servidores. Para que isso se tornasse possível, o BC disponibilizou login e senha feito por um gerente da informação indicado pelo tribunal conveniado ou pelo BC⁵¹.

Contudo, o Comitê Gestor do BACEN JUD determinou que juízes, desembargadores e servidores não necessitaram do login e senha, caso tenham o certificado digital.⁵²

Com o devido cadastro no BACEN JUD, tem-se acesso as seguintes ferramentas: requisição de informações de contas ativas e encerradas em nome do devedor, assim como dados de saldos e endereços pertencentes ao executado; bloqueio de valores; desbloqueio; transferência de valores bloqueados; reiteração (de ordens não respondidas); e o cancelamento (de ordens não respondidas).⁵³

A possibilidade de quebra do sigilo bancário foi uma das grandes discussões sobre o sistema BACEN JUD, ensejando assim, ações diretas de inconstitucionalidade. Para os defensores do sistema, não há quebra de sigilo bancário, pois a movimentação financeira da conta do devedor não é divulgada para terceiros, constando nos autos apenas informações necessárias que são fornecidas por autoridade competente.⁵⁴

O Superior Tribunal Federal afirma em sua jurisprudência que não há inconstitucionalidade na ferramenta, pois é matéria de natureza infraconstitucional.

⁵⁰ SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.**

Disponível

em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

⁵¹BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Perguntas frequentes Bacen jud.** Disponível

em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/asp/FAQ_BACENJUD20.asp>. Acesso em: 9 nov. 2016.

⁵²**Juízes não precisam mais de senha para enviar ordem judicial ao Bacenjud.** 2017. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2017-fev-15/juizes-nao-senha-enviar-ordem-bacenjud>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

⁵³BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Perguntas frequentes Bacen jud.** Disponível em<

http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/asp/FAQ_BACENJUD20.asp>. Acesso em: 9 nov. 2016.

⁵⁴SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.** Disponível em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

Confira abaixo:

“EMENTA PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENHORA DE DINHEIRO OU DE ATIVOS FINANCEIROS. SISTEMA BACEN-JUD. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO. NECESSIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (ART. 543-A DO CPC).

1. A controvérsia a respeito da legitimidade de penhora de dinheiro ou outros ativos financeiros pelo sistema eletrônico do denominado Bacen-Jud independentemente do prévio esgotamento das vias extrajudiciais para localização de outros bens penhoráveis é de natureza infraconstitucional, não havendo, portanto, matéria constitucional a ser analisada (AI 830805 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe de 23/05/2012; ARE 642119 AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 15/03/2012; AI 807715 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJe de 25/11/2010; AI 789312 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, DJe de 25/10/2010).

2. É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Constituição Federal se dê de forma indireta ou reflexa (RE 584.608 RG, Min. ELLEN GRACIE, Pleno, DJe de 13/03/2009).

3. Ausência de repercussão geral da questão suscitada, nos termos do art. 543-A do CPC”⁵⁵

O BACEN JUD é constantemente discutido em diversos ramos do direito, a cada dia é preciso buscar soluções rápidas e que satisfaçam as ordens judiciais pendentes. Nesse contexto, o Conselheiro Carlos Eduardo Dias do Comitê Gestor do BACEN JUD afirma sobre os aperfeiçoamentos dessa ferramenta como, por exemplo: a não realização de saques até o fim do dia para contas bloqueadas, no entanto, a conta continuará a receber créditos; o bloqueio da conta por mais de um magistrado. Essas e outras medidas serão implementadas a partir do final de 2017.⁵⁶

⁵⁵BRASIL. Superior Tribunal Federal. **ARE 683.099-MG**. Recorrente: Derneval Rodrigues da Cunha e Oliveira. Recorrido: União. Relator: Ministro Teori Zavaski. Brasília, 21 de dezembro de 2012. Disponível em < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3517543>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁵⁶ **Bloqueio de contas via Bacenjud se tornará mais fácil em 2017.2016**. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-nov-14/bloqueio-contas-via-bacenjud-tornara-facil-2017>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

2.2 CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Esse sistema é atualmente regulamentado pela Circular nº 3.347 do Banco central, em que Constitui no Banco Central do Brasil o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).⁵⁷⁵⁵

Vejamos abaixo a definição dessa ferramenta disponibilizada no Manual sobre o Sistema CCS do Banco Central:

“O CCS consiste em um sistema de informações – ou seja, em um conjunto sistêmico (orgânico) e sistematizado (ordenado) de informações – de natureza cadastral que tem por objeto: (i) os relacionamentos que são mantidos pelas instituições participantes com os seus correntistas e/ou clientes e com os representantes legais e/ou convencionais dos mesmos correntistas e/ou clientes; e (ii) os bens, direitos e valores que concretizam tais relacionamentos”.⁵⁸

Todas as informações a respeito do Cadastro estão armazenadas no banco de dados do BCB. Nesse sistema, poderão ser localizadas pessoas físicas e jurídicas residentes ou não no Brasil. As informações apresentadas no cadastro serão divididas em duas espécies: informações básicas - afirmam apenas a existência ou não de vínculo entre as instituições participantes, assim como datas de início e fim desse relacionamento; informações detalhadas – identificação das pessoas envolvidas e as especificações dos bens, direitos e valores, tanto de vínculos passados e como presente e a identificação dos representantes legais.⁵⁹

As informações citadas acima são obtidas por meio do CPF e do CNPJ do investigado que são fornecidas pelas instituições participantes responsáveis por atualizar o cadastro diariamente, caso contrário poderão ser penalizadas por meio de multa, conforme o art. 2º e 3º da Resolução nº 2901/01 do Banco Central do Brasil.

“Art. 2º A pena de advertência será aplicada na verificação da primeira ocorrência de qualquer uma das irregularidades previstas nos incisos I e II do art. 1º.

⁵⁷ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.347/2007**. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2007/pdf/circ_3347_v2_P.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016. p.1.

⁵⁸BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Manual do Usuário**. 2009. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.

⁵⁹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Manual do Usuário**. 2009. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Parágrafo 1º A ocorrência subsequente de qualquer uma das irregularidades previstas nos incisos I e II do art. 1º sujeita o infrator à pena de multa, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo 2º Após decorrido 1 (um) ano da aplicação da pena de advertência, será o infrator considerado primário, para os efeitos desta Resolução.

Art. 3º A multa de que trata o art. 1º, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta Reais), será aplicada:

I - por evento individualmente identificado, no caso das informações com periodicidade diária, bem como na inobservância de procedimentos associados recolhimentos compulsórios, a encaixe obrigatório, a depósitos obrigatórios e a direcionamento de recursos;

II - por dia útil de atraso, no caso das informações exigidas com periodicidade não diária, a partir do término do prazo previsto para sua entrega até a data da efetiva regularização da situação; Resolução nº 2901, de 31 de outubro de 2001;

III - por ocorrência verificada, no caso de inobservância de procedimentos associados a operações de câmbio e a transferências internacionais em reais, incluindo o registro de informações incorretas ou incompletas, a ausência, no dossiê da operação, de documento exigido em norma específica, a não liquidação de operações de câmbio ou a não vinculação de contratos de câmbio a documentos ou registros informatizados relativos a exportações e importações”⁶⁰

Para ter acesso às informações do cadastro, é necessário solicitar a um máster do Órgão, que é o funcionário responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação que o usuário pertence, para assim ter um cadastro, pois o acesso ao sistema é restrito. Depois de devidamente cadastrado, basta acessar a página do Banco central para obter as informações necessárias. ⁶¹

O Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional tem a finalidade de investigar as transações financeiras dos devedores, possibilitando que o magistrado ou autoridade competente, visualize horário e data dos depósitos realizados na conta do devedor, fazendo um verdadeiro rastreamento da movimentação bancário do executado.

Essa ferramenta tem sido extremamente útil na identificação de fraude. A Segunda Turma do Tribunal Regional da Terceira Região (MG) determinou o bloqueio da conta bancária da companheira do executado, tendo em vista que a mesma outorgou amplos poderes ao companheiro, assim como a gestão e administração

⁶⁰BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2901/01**. 2001. Disponível em< https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47025/Res_2901_v1_O.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁶¹BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Manual do Usuário**. 2009. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

sobre seus negócios e de abertura e movimentação de contas bancária, outra evidência que motivou o magistrado a tal conduta foi o envolvimento do executado no mesmo ramo de negócio da companheira.⁶²

Na mesma linha de raciocínio acima, um empresário propôs embargos à execução para evitar a penhora de seus bens, alegando que não compõe o quadro societário da empresa desde 2007. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) afirmou que o empresário simulou a saída da empresa, agindo como sócio oculto, com poderes para movimentar contas bancárias abertas em 2011, conforme consulta ao CCS.⁶³

2.3 SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

O sistema em questão é mais um avanço do judiciário visando à celeridade das ferramentas disponíveis para obtenção de informações dos devedores.

Veja abaixo a definição de INFOJUD:

“Sistema desenvolvido pela Secretaria da Receita Federal para possibilitar requisições judiciais de informações protegidas por sigilo fiscal, bem como o acesso às respostas, por meio eletrônico e com uso de Certificação Digital”.⁶⁴

Com o InfoJud é possível obter dados dos contribuintes junto à Receita Federal sem que o poder judiciário viole o sigilo Fiscal. As solicitações de informações serão feitas diretamente por magistrados ou serventuários devidamente cadastrados no banco de dados da Receita, assim como possuir Certificado Digital para o acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.⁶⁵

⁶²**JT utiliza Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional para Identificar fraude à execução.** 2014. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=113583>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁶³**TST mantém execução contra empresário considerado sócio oculto.** 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-out-25/tst-mantem-execucao-empresario-considerado-socio-oculto>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁶⁴**ARAÚJO. Marivaldo Dantas. INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD. Instrumentos de efetivação da Jurisdição.** Disponível em <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfCooperacao_pt_br/anexo/INF OJU_D_RENAJUD_BACENJUD_Magistrados_do_BRIC.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁶⁵**BRASIL. Receita Federal. Sistema de informações ao judiciário. InfoJud. Manual do Usuário.** Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/60230/InfoJud>>. Acesso em: 16 de nov. 2016.

Essa ferramenta, que nas palavras do Juiz do Trabalho Marcos Barroso do TRT da 3 Região é um verdadeiro dossiê⁶⁶, permite que o magistrado alcance o maior número de informações como, por exemplo, operações de locação imobiliária, operações com cartão de crédito, declarações de rendas de pessoas físicas, alterações de propriedades imobiliárias, operações de comércio exterior etc.

2.4 RENAJUD

Esse instrumento é mais uma parceria do Judiciário com órgão do Poder Executivo, no caso o DENATRAN, para a possível localização, se necessária, de veículos que podem ser penhorados e alienados para a satisfação dos débitos trabalhistas. Veja abaixo a definição:

“O sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, em tempo real”.⁶⁷

O RENAJUD é mais uma ferramenta voltada para magistrados e servidores do Judiciário que poderão ser habilitados em três categorias: Administrador, tendo permissão para cadastrar órgãos judiciários; Máster, podendo cadastrar usuários e por último; poderá ser cadastrado com a denominação outros, podendo consultar, incluir e retirar restrições do sistema.⁶⁸

Esse sistema, assim como os citados acima, fora desenvolvido visando à celeridade e à efetividade das execuções. No entanto, as vezes, a referida ferramenta é mal compreendida por aquele a quem se destina, como no caso de um juiz do Tribunal do Rio Grande do Sul que indeferiu pedido de solicitação de informações no Sistema RENAJUD sob alegação de que o exequente não esgotou todos os meios possíveis para a satisfação da execução. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça reformou a decisão, afirmando que o fundamento do Juiz de primeiro grau é

⁶⁶BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Magistrados aprendem novas técnicas para localizar bens de empresas que tentam burlar dívidas trabalhistas**. 2016. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/23435895>. Acesso em: 16 nov. 2016.

⁶⁷BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Restrições Judiciais de Veículos Automotores**. RENAJUD. Manual do Usuário Versão 1.0. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/60230/RenaJud>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

⁶⁸BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Restrições Judiciais de Veículos Automotores**. RENAJUD. Manual do Usuário Versão 1.0. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/60230/RenaJud>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

incoerente, tendo em vista o interesse do credor.⁶⁹ Observe abaixo jurisprudência nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO. CONSULTA DE BENS MÓVEIS. SISTEMA RENAJUD. DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. Desde as reformas introduzidas pela Lei nº 11.382/06, não mais se exige da parte credora o esgotamento das diligências extrajudiciais, visando a localizar bens do devedor, para deferir a penhora "online". Tendo sido esta realizada, sem que tivesse sido suficiente o saldo encontrado, deve ser deferida a consulta de bens móveis em nome do devedor, pelo sistema RenaJud. Agravo de instrumento provido, de plano”⁷⁰

Conforme jurisprudência acima, podemos concluir que deverá o magistrado tomar suas decisões visando aos princípios como celeridade, efetividade, primazia do credor etc., sem se basear em desculpas para postergar o cumprimento da execução.

2.5 SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

O SIMBA é fruto de um acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público visando ao afastamento do sigilo Bancário dos devedores para a verificação de seus ativos financeiros e o combate à lavagem de dinheiro⁷¹. Vide definição de SIMBA:

“O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA é um software gratuito (livre) desenvolvido pela PGR que permite o tráfego, pela internet, de dados bancários entre instituições financeiras e os órgãos públicos, mediante prévia autorização judicial”.⁷²

O presente sistema rastreia o caminho do dinheiro do executado e das empresas que possuem vínculo com o mesmo, permitindo assim, a localização dos chamados laranjas. O objetivo dessa ferramenta é receber, processar, transmitir, sistematizar e consolidar dados bancários do investigado, seja para área criminal, seja para execuções trabalhistas.

⁶⁹**Credor tem direito a consultar Renajud para checar se devedor possui carro.** 2015. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2015-nov-11/credor-consultar-renajud-quecar-devedor-possui-carro>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

⁷⁰BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **AI nº 70062994587**. Décima Segunda Câmara Cível. Agravante: Carolina dos Santos Ramos. Agravado: A Justiça. Relator: Umberto Guaspari Sudbrack. 2014. Disponível em< <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/136108129/agravo-de-instrumento-ai-70060459930-rs#!>> Acesso em 19 nov. 2016.

⁷¹BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº 140/2014**. Disponível em< http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/CSJT/Res_140_14.html>. Acesso em 16 de nov. de 2016.

⁷²BRASIL. Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República. **Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA**. Disponível em<http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?p_l_id=986956&folderId=3086958&name=DLFE-27466.pdf>. Acesso em: 16 de nov. 2016. p.2.

Para ter acesso ao SIMBA, é preciso que o magistrado devidamente cadastrado solicite, mediante autorização judicial, a quebra de sigilo bancário do investigado. Apenas os magistrados com usuário no sistema poderão usar essa ferramenta, sendo vedada a delegação de seu *login*. No entanto, caso os servidores tenham acesso às informações adquiridas no SIMBA, os mesmos deverão assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo.⁷³

As informações fornecidas pelo SIMBA são divididas em cinco arquivos, conforme Carta Circular nº 3.454 do Banco Central do Brasil: agências; contas; titulares; extrato e origem destinos. A partir desses documentos, será possível constatar todos os vínculos e dados pertencentes aquele indivíduo e de terceiros que mantiveram relacionamento com o devedor.⁷⁴

A ferramenta, apesar de ser um grande passo para a Justiça do Trabalho, não está sendo utilizada de modo para todo e qualquer execução. Veja abaixo:

“EXECUÇÃO. CONSULTA AO SIMBA. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS. A realização de investigação patrimonial dos devedores por meio do sistema SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, é ferramenta complexa, cabível apenas em situações excepcionais, não evidenciadas na hipótese. Agravo a que se nega provimento”.⁷⁵

“EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. FERRAMENTA EM FASE DE IMPLANTAÇÃO. Mantém-se a decisão agravada, que indeferiu a realização de investigação patrimonial dos devedores por meio do sistema SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentação Bancária, uma vez que se trata de ferramenta complexa, ainda em fase de implantação e treinamento no âmbito deste Regional”.⁷⁶

⁷³BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. **Instrução Normativa G.P. n. 1/2015. Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigações Bancárias-SIMBA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.** 2015. Disponível em < http://ma.trt16.jus.br/www/site/conteudo/publicacoes/pub_inteiro_teor.php?id=37932>. Acesso em 19 nov. 2016.

⁷⁴BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Carta Circular nº 3.454.** Disponível em < https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49600/C_Circ_3454_v1_O.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.

⁷⁵BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. **AP 00365-2009-016-03-00-0.** Quarta turma. Agravante: Hebert Pereira Silva. Agravado: Comercial Reboucas Ltda. ME e outros. Relator: Paulo Chaves. 2016. Disponível em https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRT-3/attachments/TRT-3_AP_00365200901603000_703a0.pdf?Signature=CLDMAhrMA4gZ4hFDnlsUbC8oxUE%3D&Expires=1490200681&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95f759ef6a19096f57ff351f5e59680d. Acesso em 23. Set. 2016.

⁷⁶BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. **AP 00965-2009-034-03-00-0.** Décima Turma. Agravante: Rodrigo Alves e Silva. Agravados: Likstrom Engenharia Indústria E Comércio Ltda. Klaus Essen Consultoria e Projetos Para Equipamentos De Controle Ambiental Ltda. Relator: Convocado Antonio Carlos R.Filho. 2015. Disponível em < <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRT->

Os julgados acima afirmam a complexidade da ferramenta e por esse motivo indeferiram o pedido. Esse tipo de conduta é contraditória aos princípios da celeridade, efetividade entre outros, deveriam prezar pelo sucesso da execução e não tentar retardar ainda mais.

2.6 SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

As informações disponibilizadas no SIEL são fornecidas sob autorização do Res. 0TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, com nova redação da Resolução TSE nº 23.490, de 2 de agosto de 2016 e poderão ser utilizadas por autoridades do Judiciário e membros do Ministério Público.⁷⁷

Vide definição do SIEL:

“O Sistema de Informações Eleitorais – SIEL destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizadas exclusivamente por Autoridades Judiciárias ou Representantes do Ministério Público”.⁷⁸

O acesso a esse sistema, assim como os que citamos acima, é de uso restrito apenas para magistrados e membros do Ministério Público, as autoridades cadastradas poderão delegar o acesso do SIEL para até dois usuários de sua preferência.⁷⁹

As autoridades judiciais ao estarem devidamente cadastradas poderão ter informações do indivíduo desejado a partir do número do título eleitoral. Entretanto, caso não seja possível localizá-lo pelo título de eleitor, poderá ser utilizado o nome, data de nascimento, nome da mãe. Diante a solicitação de pesquisa pelas nomenclaturas acima, caso haja resposta positiva, a autoridade judicial terá dados

3/attachments/TRT-3_AP_00965200903403000_502ca.pdf?Signature=wuYVsa804QFrBrRbOIYyRuWnYDg%3D&Expires=1490201385&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=e6464ee676320b7e94c9c83e024c4c7a>. Acesso em: 23 nov. 2016.

⁷⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Provimento-CGE nº 6, de 25 de setembro de 2006.** Disponível em <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/provimentos-cge/provimento-cge-nb0-6-de-25-de-setembro-de-2006>>. Acesso em: 17 de nov. 2016.

⁷⁸ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Sistema de informações eleitorais – SIEL.** Disponível em <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel-1>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

⁷⁹ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Sistema de informações eleitorais – SIEL.** Disponível em <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel-1>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

pessoais do sujeito como: título eleitoral, endereço, data de domicílio, filiação e naturalidade.⁸⁰

A utilização desse sistema é importante, pois obtém dados atualizados dos devedores, como os endereços residências.⁸¹

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DA DEVEDORA. PESQUISA VIA SISTEMAS BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD E SIEL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇÃO DA AUTORA. DECISÃO MANTIDA. Não sendo a Executada localizada no endereço fornecido pela Exequente, caberá a esta promover todas as diligências necessárias no sentido de localizar a devedora, haja vista que a pesquisa via sistemas BACENJUD, INFOSEG, INFOJUD e SIEL somente tem lugar após a comprovação de que foram esgotados todos os meios disponíveis a tal desiderato”.⁸²

Pelo que podemos observar no julgado acima, a utilização de determinados sistemas de obtenção de informações do executado só deverá ser feita após o esgotamento de todos os meios possíveis e inimagináveis.

2.7 LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO – LAB-LD

LAB-LD é a mais nova ferramenta disponibilizada para investigação patrimonial na justiça do trabalho. O acordo firmado entre o Ministério da Justiça e Cidadania e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o objetivo de obter maiores informações dos executados.⁸³

⁸⁰BRASIL. Corregedoria Eleitoral TER-AP. **Sistema de Informações Eleitorais. Manual do Usuário 2010**. Disponível em <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ap-manual-siel>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

⁸¹**TER-MG dá a MP acesso ao cadastro de eleitores**. 2013. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-11/tre-minas-ministerio-publico-acesso-cadastro-eleitores>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁸²BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. AGI: 20140020128496. Quinta Turma. Agravante: AMV Papéis Distribuidora Ltda. Agravado: Dias & Rabelo Gráfica Ltda ME. Relator: Angelo Canducci Passareli. 2014. Disponível em <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJ-DF_AGI_20140020128496_d27f7.pdf?Signature=Q47%2F%2BysVDKPI4ipJzNdUMig0L6U%3D&Expires=1490202063&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=a67538f3c14e3bb23fc0ed927c10693e>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁸³BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça e Cidadania. Unidade da Rede-LAB será instalada no Tribunal Superior do Trabalho**. 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/unidade-da-rede-lab-sera-instalada-no-tribunal-superior-do-trabalho>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Veja abaixo a definição dado para LAB-LD:

“Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (REDE-LAB) é o compartilhamento de experiências, técnicas e soluções voltadas para a análise de dados financeiros, e, também, para a detecção da prática da lavagem de dinheiro, corrupção e crimes relacionados”.⁸⁴

A REDE-LAB permitirá que o magistrado utilize ferramentas de alta tecnologia para atingir o objetivo de identificar fraudes. Esse recurso foi apresentado durante o I Workshop de Efetividade da Execução Trabalhista, o agente da Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros de Curitiba, Roberto Zaina apresentou a ferramenta e afirmou que será muito útil para os servidores da Justiça do Trabalho que terão acesso a um amplo banco de dados.⁸⁵

Todas as ferramentas citadas ao longo do capítulo são eletrônicas e foram desenvolvidas para facilitar e agilizar todo o trâmite de solicitação de informações aos órgãos vinculados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista a redução de papel que era enviado diariamente, acarretando um número razoável de pessoal para atender as solicitações.

Com base nas jurisprudências expostas no decorrer da presente pesquisa, o que se pode perceber é que as ferramentas utilizadas para buscar o patrimônio do devedor são, na maioria das vezes, as mesmas utilizadas para todos os processos em fase de execução, BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD, sendo as outras utilizadas de forma subsidiária.

Apesar das diversas ferramentas disponíveis para tentar alcançar a efetividade, as repercussões práticas não são tão intensas como se esperava, uma vez que sua aplicação fica condicionada a vários fatores como, o número de servidores para

⁸⁴BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça e Cidadania. Laboratório de tecnologia contra lavagem de dinheiro – LAB-LD.** Disponível em <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/laboratorio-de-tecnologia-contra-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁸⁵BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Magistrados aprendem novas técnicas para localizar bens de empresas que tentam burlar dívidas trabalhistas.** 2016. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/magistrados-aprendem-novastecnicas-para-localizar-bens-de-empresas-que-tentam-burlar-dividastrabalhistas?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_NCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_89Dk_p_p_s%3D>. Acesso em: 18 nov. 2016

executá-las, a complexidade de cada lide para aplicação de determinados sistemas etc.

3 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA A EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO TRABALHISTA

A problematização das execuções frustradas tem sido tema recorrente na Justiça do trabalho. São diversos seminários realizados para a discussão de possíveis soluções com a presença de magistrados, servidores, membros do Ministério Público, tanto na Justiça do Trabalho, como das demais áreas de investigação patrimonial e lavagem de dinheiro.

A preocupação com as execuções levou a instituir pelo ato nº. 156 CSJT.GP.SG, de 21 de março de 2013, a Comissão Nacional de Efetividade da Execução trabalhista composta por magistrados indicados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exclusivamente voltada para os estudos, divulgações das boas práticas, apresentação de relatórios, organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução Trabalhista entre outras atividades.⁸⁶

A Semana Nacional de Execução Trabalhista é um momento dedicado exclusivamente a implementar medidas concretas como: pesquisas de investigação patrimonial; contagem dos processos; audiências de conciliação; expedição de certidão de crédito; alimentação, verificação e análise dos bancos Nacionais de Devedores Trabalhistas e a divulgação de estatísticas.⁸⁷

Esse momento exclusivo para as execuções é realizado anualmente e tem sido um verdadeiro sucesso, tendo em vista que a Justiça do Trabalho conseguiu arrecadar R\$ 800 milhões apenas no ano de 2016, sendo R\$ 503 milhões foram obtidos por meio de acordos.⁸⁸

⁸⁶ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Apresentação da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/execucao-trabalhista/apresentacao>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

⁸⁷BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013 (*) (Republicação)**. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/30516/2013_ato0156_csjt_rep02.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 18 jan. 2017..

⁸⁸BRASIL. **6ª Semana Nacional da Execução Trabalhista**. Disponível em <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f844a9af-904e-4487-9dca-43994eb0c8c2&groupId=955023>. Acesso em: 19 jan. 2017.

Esses momentos conciliatórios e de acordos tem sido de suma relevância, tanto é que o novo Código de Processo Civil e o Código de Ética do Advogado trouxeram o tema da conciliação e mediação de forma clara e incentivadora para os operadores do direito. Na Justiça do Trabalho não é diferente, o apoio a essa forma de resolução de conflito tem ganhado cada vez mais destaque, criando núcleos permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, voltado especialmente para a melhor solução possível para ambas as partes.

A priori a conciliação tem trazido resultados positivos, mas quando resta infrutífera e o devedor se recusa a pagar, talvez a melhor alternativa seja os meios coercitivos que veremos abaixo.

3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Introduzida na CLT pela Lei 12.440 em 2011, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) tem a função de dá publicidade aos débitos trabalhistas de empresas devedoras, mais que isso, é um forma de buscar a efetividade e celeridade da execução.⁸⁹

A CNDT é disponibilizada por meios eletrônicos e a obtenção é gratuita com validade de até 180 dias, tornando assim acessível a todo e qualquer indivíduo que tenha interesse em consultar o atual estado econômico da empresa. O direito de obter Certidões está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, que determina “a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.⁹⁰

Os dados fornecidos para a expedição da CNDT são disponibilizados pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) que compõe um amplo banco de dados alimentado diariamente pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho. Serão incluídas no banco de dados do BNDT, as pessoas físicas e jurídicas que tiverem:

[...] obrigações trabalhistas, de fazer ou de pagar, impostas por sentença, os acordos trabalhistas homologados pelo juiz e não cumpridos, os acordos realizados perante as Comissões de Conciliação Prévias (Lei. 9.958/2000) e não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados como o Ministério

⁸⁹GARCIA. Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 830.

⁹⁰GARCIA. Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 830 a 831.

Público do Trabalho (Lei n. 9.958/2000) e não cumpridos, as custas processuais, emolumentos, multas, honorários de perito e demais despesas oriundas dos processos trabalhistas e não adimplidas”⁹¹

O devedor só terá seu nome efetivamente inscrito no banco de dados do BNDT e a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas caso tenha condenações transitadas em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, honorários, as custas, caso contrário não constará nenhuma restrição em seu nome.⁹²

Conforme o art. 642-A da CLT, a empresa que estiver com débitos em seu nome não poderá obter a certidão, ficando assim impossibilitada de participar de licitações públicas, conforme art. 27, inciso IV, da lei 8.666/1993,⁹³ podendo também ter seus negócios prejudicados na esfera privada, tendo em vista a fama de mau pagadora.

Segundo Gustavo Felipe Barbosa Garcia, a proibição do devedor em participar de licitações públicas quando está negativado é totalmente coerente, uma vez que o mesmo não tem dinheiro para dar quitação aos débitos oriundos da Justiça do Trabalho não conseguirá cumprir de forma adequada os contratos administrativos perante a Administração Pública.⁹⁴

Em sentido contrário ao de Gustavo Garcia, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) propõe Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar em face da Lei 12.400/11 que institui a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, uma vez que afronta princípios constitucionais como do contraditório, da ampla defesa, da isonomia, da livre iniciativa e da concorrência disposto nos art. 5, inciso LV e art. 37, Inciso IV em seu parágrafo único da Constituição.⁹⁵

Com base nos princípios constitucionais que a CNI critica a certidão, pois, em certos casos, o devedor será considerado inadimplente e com restrições em seu nome

⁹¹BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **O que é CNDT.** Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/guest/o-que-e-cndt>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

⁹²BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Perguntas Frequentes.** Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/guest/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

⁹³ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12.ed. São Paulo: LTr, 2014.p.1289-1290.

⁹⁴ GARCIA. Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho.** 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 835.

⁹⁵BRASIL. Conselho Nacional da Indústria. **Petição de ação direta de inconstitucionalidade com pedido liminar da Confederação Nacional da Indústria – CNI.** 2012. Disponível em <http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_18/2016/06/23/11286/4716-CERTIDONEGATIVADEDBITOSTRABALHISTAS.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.

sem ter passado por uma decisão judicial, como é o caso dos acordos firmados pelo Ministério Público do Trabalho. ⁹⁶A ADI 4716 interposta no dia 02.02.2012 pela Confederação Nacional da Indústria, que ainda aguarda julgamento, sendo que um dos andamentos processuais da ADI foi do MPF apresentando parecer pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade.⁹⁷

Mesmo com a ação de inconstitucionalidade, a CNDT continua sendo aplicada para a revolta dos devedores.

3.2 RETENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO DEVEDOR

Com o intuito de dar efetividade às execuções, o legislador inseriu no novo Código de Processo Civil, o art. 139, IV em que permite o juiz “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto a prestação pecuniária”.

O presente artigo tem gerado muita polêmica na seara do Direito, uma vez que dá liberdade para o magistrado agir de forma coercitiva para obrigar o devedor a quitar a dívida com seu credor. As medidas coercitivas podem ser diversas como, por exemplo, a suspensão da autorização de dirigir, retenção do passaporte, proibição de participar de concursos públicos ou de licitações.⁹⁸

Apesar das polêmicas, é possível encontrar advogados solicitando a aplicabilidade do artigo art. 139, IV do CPC para que possa satisfazer a dívida, uma vez que é notório que o executado possui condições financeiras para saciar o débito,

⁹⁶BRASIL. Conselho Nacional da Indústria. **Petição de ação direta de inconstitucionalidade com pedido liminar da Confederação Nacional da Indústria – CNI**. 2012. Disponível em<http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_18/2016/06/23/11286/4716-CERTIDONEGATIVADEDBITOSTRABALHISTAS.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.

⁹⁷BRASIL. Superior Tribunal Federal. ADI 4716. Requerente: Confederação Nacional Da Indústria. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4194622>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

⁹⁸**O polêmico inciso IV do artigo 139 do CPC e suas difusas interpretações**. 2016. Disponível em<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6096/O+pol%C3%AAmico+inciso+IV+do+artigo+139+do+CPC+e+suas+difusas+interpreta%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 09 fev.2017.

mas se omite em quitar, como é o caso da ação trabalhista em desfavor do ex-jogador Roberto Carlos.⁹⁹

O advogado Ricardo Amin Abrahão Nacle solicitou perante o juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo a retenção do passaporte do ex-atleta, posto que supostamente estaria blindando seu patrimônio, considerando que não foi encontrado saldo positivo em sua conta bancária. O advogado afirma que ex-jogador é empregado do Real Madrid e possui condições financeiras para arcar com a execução.¹⁰⁰

Já na esfera civil, uma juíza de São Paulo determinou o cancelamento dos cartões de crédito e apreendeu o passaporte do executado que devia cerca de R\$ 400 mil a uma concessionária. O argumento da magistrada baseou-se no alto padrão de vida do devedor, pois o mesmo viajava constantemente para o exterior e utilizava veículos de luxo.¹⁰¹

O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu por anular liminarmente a decisão da juíza de 1ª instância, uma vez que fere a Constituição. Diante da decisão do Desembargador, o Deputado Carlos Bezerra do PMDB/MT propõe, no ano de 2016, um projeto de lei nº 6.261 que “Proíbe a retenção de documentos de locomoção pertencentes a devedores executados judicialmente”.¹⁰²O deputado argumenta que a decisão da magistrada, assim como o art. 139, IV do CPC, contraria a constituição no seu art. 5º no que diz:

“XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;”

“LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.

⁹⁹**Ex-empregado de Roberto Carlos pede que passaporte do ex-atleta seja retido.** 2016.

Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-dez-25/ex-funcionario-roberto-carlos-passaporte-dele-seja-retido>>. Acesso em: 10 fev.2017.

¹⁰⁰**Ex-empregado de Roberto Carlos pede que passaporte do ex-atleta seja retido.** 2016.

Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-dez-25/ex-funcionario-roberto-carlos-passaporte-dele-seja-retido>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

¹⁰¹**Justiça decide tomar de devedor passaporte, CNH e cartões.** 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/justica-decide-tomar-passaporte-cnh-e-cartoes-de-devedor>. Acesso em:10 fev. 2017.

¹⁰²BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 6261/2016.** Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113502>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

A grande preocupação encontra-se nos efeitos que essas medidas podem gerar na vida do devedor, ao reter sua habilitação, seu passaporte, o poder judiciário estará prejudicando o direito constitucional de ir e vir do cidadão, além de estar atingindo diretamente a pessoa do devedor e não o seu patrimônio.¹⁰³ Segundo o Superior Tribunal de Justiça, o devedor ficaria sem opções já que não caberia a impetração de habeas corpus contra decisão que apreendeu a habilitação, aplicando analogicamente¹⁰⁴ a súmula 693 do STF.¹⁰⁵

A retenção de documentos do devedor acaba por causar um conflito entre o Princípio da primazia do credor trabalhista e o princípio do meio menos oneroso para o executado, pois ambos estão em situação de vulnerabilidade, o devedor por ter seus pertences de caráter essencial sob custódia do Estado e o trabalhador por não receber seus direitos que são de caráter alimentício.

Caberá ao juiz, diante dessa situação, aplicar a razoabilidade e a proporcionalidade para decidir da melhor forma possível. Não é razoável que o trabalhador viva de forma insalubre, precária e desumana, enquanto o devedor tenha uma vida de luxo e visivelmente oculta seus patrimônios, como citamos o caso do ex-jogador Roberto Carlos.

3.3 PENHORABILIDADE SALARIAL

Segundo Fredie Didier, a penhora é “o ato de apreensão e depósito de bens para empregá-los, direta ou indiretamente, na satisfação do crédito executado”.¹⁰⁶ O art. 831 do Código de Processo Civil, afirma que “a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios”. Contudo, mesmo diante da previsão legal, existem certos bens que são consideráveis impenhoráveis ou inalienáveis.

¹⁰³ **O polêmico inciso IV do artigo 139 do CPC e suas difusas interpretações.** 2016. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6096/O+pol%C3%AAmico+inciso+IV+do+artigo+139+do+CPC+e+suas+difusas+interpreta%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

¹⁰⁴ **Reflexões sobre a atipicidade das técnicas executivas e o artigo 139, IV, do CPC de 2015.** 2016. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI243746,21048-Reflexoes+sobre+a+atipicidade+das+tecnicas+executivas+e+o+artigo+139>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

¹⁰⁶ DIDIER, Fredie Júnior. **Curso de processo civil.** 4.ed. Vol. 5. Bahia: Editora Juspodivim. 2012. p.541

Os bens impenhoráveis estão elencados nos incisos do art. 833 do Código de Processual Civil, são diversos os bens que possuem essa característica, no entanto, daremos certa relevância apenas para o inciso IV que contém a seguinte redação:

“IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º”

O inciso descrito acima, apesar de ser impenhorável, possui exceção no caso de débitos de caráter alimentar, conforme art. 833, § 2º do CPC. Desta forma, é necessário que possamos compreender o crédito trabalhista como uma espécie do gênero prestação alimentícia.¹⁰⁷

Baseado no exposto acima que o um magistrado de primeira instância julgou improcedente o pedido da reclamante que solicitava a expedição de ofícios aos órgãos competentes, afim de descobrir se os sócios do restaurante no qual trabalhava recebiam salários ou benefícios previdenciários. O juiz fundamentou sua decisão na impenhorabilidade salarial do art. 833, IV do CPC¹⁰⁸.

No entanto, a reclamante, insatisfeita com a decisão, interpôs recurso que foi acolhido e a decisão reformada sob alegação de que a impenhorabilidade é relativa, tendo em vista o caráter alimentício, sendo assim é cabível a penhora de forma parcial de até 50%, conforme art. 529, § 3º do CPC.¹⁰⁹

Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

§ 1º Ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto

¹⁰⁷BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. AP 00020-2010-035-03-00-8. Agravante: Edilce Helena Do Nascimento. Agravados: JVJ Restaurante E Bar Ltda; Francisco de Assis Tolomelli; Fernando Tolomelli. Relator: Juiz Convocado Antonio Gomes de Vasconcelos. 2017. Disponível em< <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/2017/02/0000020-28.2010.5.03.0035-data-20170123-seq-1241107.pdf>>. Acesso em 27.fev.2017.

¹⁰⁸BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. AP 00020-2010-035-03-00-8. Agravante: Edilce Helena Do Nascimento. Agravados: JVJ Restaurante E Bar Ltda; Francisco de Assis Tolomelli; Fernando Tolomelli. Relator: Juiz Convocado Antonio Gomes de Vasconcelos. 2017. Disponível em< <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/2017/02/0000020-28.2010.5.03.0035-data-20170123-seq-1241107.pdf>>. Acesso em 27.fev.2017.

¹⁰⁹BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. AP 00020-2010-035-03-00-8. Agravante: Edilce Helena Do Nascimento. Agravados: JVJ Restaurante E Bar Ltda; Francisco de Assis Tolomelli; Fernando Tolomelli. Relator: Juiz Convocado Antonio Gomes de Vasconcelos. 2017. Disponível em< <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/2017/02/0000020-28.2010.5.03.0035-data-20170123-seq-1241107.pdf>>. Acesso em 27.fev.2017.

a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício.

§ 2º O ofício conterà o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, o tempo de sua duração e a conta na qual deve ser feito o depósito.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.

Entretanto, apesar da relativização da penhorabilidade salarial, a execução não deverá ser usada para levar a ruína do devedor, deverá sempre ter como base o princípio da Dignidade da pessoa humana, uma vez que o devedor e sua família também têm necessidades físicas a serem supridas.¹¹⁰

O STJ tem muitos julgados com posicionamento contrário ao que foi exposto acima, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça era baseado na letra da lei, considerando de forma absoluta a impenhorabilidade salarial. Vejamos abaixo alguns dos julgados:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PENHORA DE 30% SOBRE CONTA SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A jurisprudência desta Corte orienta que, nos termos do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil de 1973, são impenhoráveis os valores depositados em conta destinada ao recebimento de vencimentos, salários, ou proventos de aposentadoria do devedor.

2. Agravo interno a que se nega provimento”.¹¹¹

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA ON-LINE. DESBLOQUEIO DE VALORES RELATIVOS À APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA.

1. Para a jurisprudência desta Corte Superior, à luz do art. 649, IV, do CPC, são impenhoráveis os vencimentos ou proventos de aposentadoria do executado, ainda quando depositados em conta-corrente bancária. 2. No julgamento do REsp 1.184.765/PA, pela Primeira Seção, sob o rito do art. 543-C do CPC, embora não fosse a tese principal do repetitivo, ficou assinalado no voto do relator, Min. Luiz Fux, que “a penhora eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias não pode descurar-se da norma inserta no artigo 649, IV, do CPC (com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006), segundo a qual são absolutamente impenhoráveis os

¹¹⁰JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**. 47. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.331.

¹¹¹BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 143.850/RJ**. Quarta Turma. Agravante: Roselene Sadala de Araújo Costa e Outro. Agravado: Cláudio Cardoso de Castro. Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti. Disponível em <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_AGRG-ARESP_143850_3abeb.pdf?Signature=IZ5xP1UDYPRfzBfSinalyoa4clA%3D&Expires=1490224450&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=3869969ad181e16e9194290bdbb8d1e0>. Acesso em 1 mar. 2017.

vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". 3. Agravo regimental a que se nega provimento".¹¹²

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. SÚMULA VINCULANTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. Os honorários advocatícios consubstanciam verba de natureza alimentar. Precedentes do STJ e Súmula Vinculante n. 47 do STF. 2. Consoante entendimento pacífico desta Corte, é incabível a penhora incidente sobre valores recebidos a título de subsídio, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria e pensões entre outros, em virtude de seu caráter alimentar. Inteligência do art. 649, IV, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento".¹¹³

A interpretação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema tem sido modificada com o passar do tempo, tendo em vista que já temos decisões em sentido contrário das que demosramos acima, em que se baseia na teoria do mínimo existencial, em que o percentual x não comprometerá a subsistência do devedor.¹¹⁴

Veja abaixo a Emenda da decisão:

"RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA SALÁRIO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

1. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados valores depositados na conta salário do executado, que percebe remuneração mensal de elevado montante.
2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família.
3. Caso concreto em que a penhora revelou-se razoável ao ser cotejada com o valor dos vencimentos do executado.
4. Doutrina e jurisprudência acerca da questão.
5. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO".

¹¹²BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 765.106/RJ**. Terceira Turma. Agravante: Ceturb GV Companhia de Transportes urbanos da grande vitória. Agravado: Alberto Joaquim de Sá Machado Saraiva. Relator: Ministra Diva Malerbi. Disponível em <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_AGRG-ARESP_287469_37d3f.pdf?Signature=qpEuoPhWlthSbktyswHSe3zjBNE%3D&Expires=1490224827&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=45fa4726ec69f13fd45df1c33c15429a>. Acesso 1 mar. 2017.

¹¹³BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 612.205/RS**. Quarta Turma. Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA.

¹¹⁴BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp nº 1.514.931**. Terceira turma. Recorrente: José Galvão Diniz Filho. Recorrido: Niraldo Pulcineli. Relator: Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, 2016.

3.4 SERASAJUD

O Serasajud “serve para facilitar a tramitação dos ofícios entre os tribunais e a Serasa Experian, através da troca eletrônica de dados, utilizando a certificação digital para mais segurança”.¹¹⁵

Assim como as ferramentas para acessar o sistema é necessário que magistrados e outros servidores façam o cadastro perante a Serasa Experian. Devidamente cadastrado, o usuário com perfil no sistema poderá encaminhar ofícios com suas requisições e fazer o acompanhamento das solicitações.¹¹⁶

O Serasajud permite que o juiz solicite a inclusão ou a exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes, conduta essa respaldada pelo art. 782, § 3º do Código de Processo Civil que diz que “a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes”.¹¹⁷

Esse mecanismo foi lançado em meados de setembro de 2015 e tem sido um grande sucesso. Muitos tribunais, tanto da Justiça do Trabalho, como da Justiça comum têm fechado parceria com o Serasa Experian. É uma forma de a Justiça forçar o devedor a quitar seus débitos, uma vez que ficará inadimplente, contendo restrições em seu nome e acarretando diversos transtornos, como financiamento de bens móveis e imóveis.¹¹⁸

3.5 CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB

Um outro meio que dificulta a vida do devedor de má-fé é o CNIB. O CNIB foi instituído por meio de Cooperação Técnica nº 084/2010 entre o Conselho Nacional de

¹¹⁵BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistemas. **Serasajud**. Disponível em<<http://www.cnj.jus.br/sistemas/serasajud>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

¹¹⁶BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistemas. **Serasajud**. Disponível em<<http://www.cnj.jus.br/sistemas/serasajud>>. Acesso em: 15.mar. 2017.

¹¹⁷**SerasaJud já pode ser solicitado pelos tribunais brasileiros**. 2015. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2015-set-07/serasajud-solicitado-pelos-tribunais-brasileiros>>. Acesso em 15 mar. 2017.

¹¹⁸**Lançado há três meses, SerasaJud é usado por 66% dos tribunais**. 2016. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2016-jan-14/lancado-tres-meses-serasajud-usado-66-tribunais>> Acesso em: 15 mar. 2017.

Justiça, a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil.¹¹⁹

Por meio do CNIB, os magistrados e autoridades administrativas podem expedir ofícios aos cartórios de todo território nacional, solicitando a indisponibilidade dos bens do devedor. Desta forma, os cartórios de todo país estarão obrigados a consultar o CNIB para fazer diversas transações como, por exemplo, a transferência de imóveis, caso tenha algum embaraço o devedor não conseguirá dispor do bem.¹²⁰

Em decisão proferida pelo TRT da 2ª Região, o relator Kyong Mi lee julgou improcedente o Agravo, contudo deixa muito bem esclarecido o que é o CNIB. Veja abaixo.

“EXECUÇÃO. PESQUISA JUNTO À ARISP JÁ PROCEDIDA. OFÍCIO À CNIB. PROVIDÊNCIA INÓCUA. Após diversas tentativas frustradas de localização de bens da devedora principal ou de seus sócios, inclusive por meio dos convênios BACENJUD, DRF, RENAJUD e INFOSEG, além de penhora no rosto dos autos, foi realizada nova diligência junto à ARISP em que se localizaram imóveis em nome dos executados. O exequente requereu, então, expedição de ofício à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, na tentativa de obtenção de informação sobre eventuais bens em nome dos executados, que foi corretamente rejeitado pelo Juízo de origem, pois trata-se de um sistema que concentra "todas as comunicações de indisponibilidades de bens, decretadas por autoridades judiciárias e administrativas, com sua comunicação eletrônica em tempo real para notários e registradores de imóveis", criada através de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), sendo tal plataforma desenvolvida, mantida e operada pela ARISP. Destarte, seria inócua qualquer informação aos fins pretendidos, uma vez que o a CNIB utiliza a base de dados da ARISP, instituição já diligenciada nos autos. Agravo de petição improvido”.¹²¹

Apesar de ser uma ferramenta coercitiva e que busca a efetividade das decisões proferidas, o número de bens indisponibilizados é considerável pequeno, sendo 267.063 de pessoas com bens indisponíveis e 163.468 ¹²²de ordens

¹¹⁹BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 39/2014**. Disponível em<https://www.indisponibilidade.org.br/downloads/provimento_39.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

¹²⁰BRASIL. **Central Nacional de Indisponibilidade de bens**. Disponível em<<https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

¹²¹BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. AP: 0100500-69.2005.5.02.0050. Terceira Turma. Agravante: Ricardo Alexandre Pereira. Agravado: Officio Serv. Vigilancia e Seg. Ltda e outros. Relator: Kyong Mi Lee. 2015. Disponível em< https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRT-2/attachments/TRT-2_AP_01005006920055020050_16413.pdf?Signature=0CHZRGwjoMc%2F4rAswb94ktSIVxU%3D&Expires=1490227123&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=d9d32326c7d11fb52ac12bf34a9a062a>. Acesso em: 15 mar. 2017.

¹²² BRASIL. **Central Nacional de Indisponibilidade de bens**. Disponível em<<https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

canceladas. Contudo o número de acesso tem sido razoável, no entanto, temos que levar em consideração que tribunais da Justiça comum também utilizam para o mesmo fim.

3.6 EXTINÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho vem sendo alvo de constantes discussões, tanto no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia fez duras críticas alegando que os juízes Trabalhistas tomam decisões irresponsáveis e acabam por levar a falência comércios que geram milhares de empregos, afirmando ainda que a Justiça do Trabalho deveria ser extinta.¹²³

Diante tais críticas, o presidente do TST e do CSJT rebateu os argumentos do Presidente da Câmara dos Deputados dizendo:

“A tendência mundial é a de especialização dos ramos do Judiciário, e a Justiça do Trabalho tem prestado relevantíssimos serviços à sociedade, pacificando greves e conflitos sociais com sua vocação conciliatória.

Não é demais lembrar que não se pode julgar e condenar qualquer instituição pelos eventuais excessos de alguns de seus integrantes, pois com eles não se confunde e, se assim fosse, nenhuma mereceria existir”.¹²⁴

Essa não foi a primeira manifestação pela extinção da Justiça do Trabalho, o Deputado Nelson Marchezan Jr. compartilha da mesma ideia, afirmando que é uma Justiça cara e que não garante empregos.¹²⁵ Contudo, o papel da Justiça do Trabalho não é garantir empregos, e sim garantir direitos inerentes a todo e qualquer indivíduo dentro de uma relação de trabalho.

A importância de ter uma justiça especializada é garantir decisões justas de um magistrado que tem domínio do conhecimento, além de ter previsão nos artigos 111 a 116 da Constituição Federal.¹²⁶ É inimaginável os Trabalhadores tendo que acionar

¹²³ **Um aviso prévio para a Justiça do Trabalho.** 2017. Disponível em <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/11/um-aviso-previo-para-justica-do-trabalho/>>. Acesso 13 mar. 2017.

¹²⁴ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Presidente do TST e do CSJT rebate declaração do presidente da Câmara sobre extinção da Justiça do Trabalho.** 2017. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24221089>. Acesso 13 mar. 2017.

¹²⁵ **Papel da Justiça do Trabalho está em questão nas três esferas do poder.** 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-out-22/papel-justica-trabalho-disputado-tres-esferas-poder>>. Acesso 13 mar. 2017.

¹²⁶ NASCIMENTO. Amauri Mascaro. Iniciação ao processo do trabalho. 6.ed. São Paulo: Saraiva 2011. p.24.

a Justiça Comum para resolver conflitos trabalhistas, além de sobrepesar os magistrados, seriam decisões duvidosas, tendo em vista as peculiaridades das relações de trabalho que a princípio um juiz comum não tem.

A especialização não está em discussão apenas na área trabalhista, também vem sendo objetivo de reflexão pela comunidade jurídica em diversos ramos do direito. A criação de varas especializadas assegura uma solução mais viável às demandas da sociedade, pois os profissionais que lidam com temas específicos conseguem acompanhar a evolução social, assim como as mudanças que estão por vir, adequando o direito as necessidades dos litigantes.¹²⁷

A preocupação dos parlamentares deveria ser de tentar melhorar a Justiça do Trabalho e não incentivar sua extinção. O Judiciário como um todo possui problemas que necessitam de soluções rápidas e eficazes, já que atinge julga questões delicadas da sociedade.

A criação de varas trabalhistas resolveria parte de seus problemas, como a utilização das ferramentas apresentadas no capítulo dois desse trabalho. O que podemos notar é que as varas estão superlotadas de processos e poucos funcionários para executar as atividades como as pesquisas realizadas no SIMBA, por exemplo.

São 1.572 varas instaladas em todo país ¹²⁸para atender 2.756.180 processos na fase de conhecimento, sem contar com 956.981 dos Tribunais Regionais do Trabalho e 243.447 no Tribunal Superior do Trabalho. Já na execução foram 739.166 execuções iniciadas. ¹²⁹

Contudo, mesmo com número irrisório de varas e o altíssimo número de Litigantes, a União defende que seria impossível diante da atual situação do país, a

¹²⁷**Comunidade Jurídica defende o aumento do número de varas especializadas.** 2017. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2017-mar-11/comunidade-juridica-defende-criacao-varas-especializadas>>. Acesso 14 mar. 2017.

¹²⁸BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Varas do Trabalho Existentes. Instaladas e não Instaladas – situação em Junho de 2016.** Disponível em<<http://www.tst.jus.br/instaladas-e-nao-instaladas>>. Acesso 14 mar. 2017.

¹²⁹BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Justiça do Trabalho 2016.** Disponível em<<http://www.tst.jus.br/jt-2016>>. Acesso 14 mar. 2017.

criação de novas vagas para servidores, assim como criação de novas varas, pois causaria impacto de aproximadamente 1 bilhão aos cofres públicos.¹³⁰

A criação de novas varas e a contratação de novos servidores é extremamente importante para manter a celeridade, efetividade e principalmente para dar segurança àqueles que foram lesados, assim como para fazer pesquisas relevantes sobre o patrimônio do devedor, pois muitas vezes há recursos, mas não há pessoal para executar.

Por fim, para demonstrar o quão relevante para a Justiça do Trabalho é o quantitativo de mão de obra, em 2016, a Comissão para Efetividade da Execução realizou em 3 meses cerca de 1.218 Bacenjud, 763 despachos e 1.050 Renajud/Infojud/Siarco na 1ª Vara de Fortaleza.¹³¹

¹³⁰BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Suspensa liminar contra retirada de projetos de criação de cargos na Justiça do Trabalho**. 2016. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328885>. Acesso 14 mar. 2017.

¹³¹BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Comissão de Execução do TRT/CE encerra etapa 2016 do projeto de apoio a varas do trabalho**. 2016. Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/execucao-trabalhista/execucao/-/asset_publisher/N4xW/content/comissao-de-execucao-do-trt-ce-encerra-etapa-2016-do-projeto-de-apoio-a-varas-do-trabalho?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fexecucao-trabalhista%2Fexecucao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_N4xW%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_stat%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D1>. Acesso 14 mar. 2017.

CONCLUSÃO

O presente tema surgiu por intermédio de questionamentos acerca da efetividade das sentenças trabalhistas, uma vez que são prolatadas em favor do trabalhador e não conseguem atingir sua finalidade na fase de execução, levando a sociedade a desacreditar no Estado de Direito e passando a não mais respeitar as leis e as determinações judiciais, na expectativa de que o descumprimento das obrigações legais possa ser vantajoso, não apenas pelas dificuldades de acesso à jurisdição, mas especialmente pela incapacidade ou deficiências das decisões judiciais.

Com o desenvolvimento da pesquisa foi possível perceber que os problemas da execução são bem maiores do que possamos imaginar. A problematização da execução frustrada encontra-se em diferentes aspectos como: no devedor que não indica bens a penhora e oculta seus bens; na demora do judiciário em julgar as execuções, tendo em vista o número irrisório de servidores que atuam em favor da produtividade levando em conta o número de demandas que são acionadas todos os dias em todo o país, chegando a 5 milhões no ano de 2015.

São diversas as ferramentas de investigação patrimonial, contudo, foram abordadas as que estão sendo mais discutidas no âmbito trabalhista, mas apesar de elencado algumas, as mais utilizadas são: bacenjud; Renajud e inforjud. As demais são usadas de maneira excepcional e na maioria das vezes quando a parte interessada solicita, como no caso do SIMBA, em que o agravante teve seu pedido negado pela quarta turma do TRT da 3ª REGIÃO, sob argumento de ser uma ferramenta complexa.

A recusa do magistrado na utilização de outras ferramentas é contraditória aos princípios da celeridade, efetividade entre outros, uma vez que o judiciário como todo, deveria prezar pelo sucesso da execução e não tentar retardar ainda mais.

A preocupação com as execuções frustradas levou a instituir a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista composta por magistrados indicados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, exclusivamente voltada para os estudos, divulgações das boas práticas, apresentação de relatórios, organização e na promoção das atividades da Semana Nacional de Execução

Trabalhista que tem sido muito produtiva, tendo em vista os inúmeros acordos que são realizados.

No entanto, as medidas implementadas nos últimos anos têm sido extremamente criticadas pelos maus pagadores, como é o caso da Certidão negativa de débitos trabalhista, em que a Confederação Nacional da Indústria propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar, sob alegação de afronta aos princípios constitucionais como do contraditório, da ampla defesa, da isonomia, da livre iniciativa e da concorrência. Pois em determinados casos, o devedor será considerado inadimplente e com restrições em seu nome sem ter passado por uma decisão judicial.

Contudo, um dos efeitos da certidão negativa de débito trabalhista é a proibição do devedor em participar de licitações públicas quando está negativado é totalmente coerente, uma vez que o mesmo não tem dinheiro para dar quitação aos débitos oriundos da Justiça do Trabalho não conseguirá cumprir de forma adequada os contratos administrativos perante a Administração Pública.

E se fomos olhar do ponto de vista dos princípios constitucionais, os princípios e direitos dos credores já estão sendo violados desde o momento em que tiveram que acionar o judiciário para que seus direitos fossem reconhecidos e efetivados.

Outro ponto bastante discutido é a liberdade concedida ao magistrado para agir de forma coercitiva obrigando o devedor a quitar a dívida com seu credor. As medidas coercitivas podem ser diversas como, por exemplo, a suspensão da autorização de dirigir, retenção do passaporte, proibição de participar de concursos públicos ou de licitações.

Apesar das discussões sobre o tema, é possível encontrar advogados solicitando a aplicabilidade do artigo art. 139, IV do CPC para que possa satisfazer a dívida, uma vez que é notório que o executado possui condições financeiras para saciar o débito, mas se omite em quitar, como é o caso da ação trabalhista em desfavor do ex-jogador Roberto Carlos.

O advogado do credor solicitou a retenção do passaporte do ex-atleta, posto que supostamente estaria blindando seu patrimônio, considerando que não foi encontrado saldo positivo em sua conta bancária. O advogado afirma que o ex-jogador

é empregado do Real Madrid e possui condições financeiras para arcar com a execução.

Os críticos a esse artigo alegam que ao reter a habilitação, o passaporte do devedor, o poder judiciário estará prejudicando o direito constitucional de ir e vir do cidadão, além de estar atingindo diretamente a pessoa do devedor e não o seu patrimônio.

A retenção de documentos do devedor acaba por causar um conflito entre o princípio da primazia do credor trabalhista e o princípio do meio menos oneroso para o executado, pois ambos estão em situação de vulnerabilidade, o devedor por ter seus pertences de caráter essencial sob custódia do Estado e o trabalhador por não receber seus direitos que são de caráter alimentício.

Há também o CNIB, onde os magistrados e autoridades administrativas podem expedir ofícios aos cartórios de todo território nacional, solicitando a indisponibilidade dos bens do devedor. Desta forma, os cartórios de todo país estarão obrigados a consultar o CNIB para fazer diversas transações como, por exemplo, a transferência de imóveis, caso tenha algum embaraço o devedor não conseguirá dispor do bem.

Uma outra alternativa que poderiam agilizar as execuções trabalhistas seria a criação de varas especializadas, contudo, a União defende que seria impossível diante da atual situação do país, a criação de novas vagas para servidores, assim como criação de novas varas, pois causaria impacto de aproximadamente 1 bilhão aos cofres públicos.

A criação de novas varas e a contratação de novos servidores é extremamente importante para manter a celeridade, efetividade e principalmente para dar segurança àqueles que foram lesados, assim como para fazer pesquisas relevantes sobre o patrimônio do devedor, pois muitas vezes há recursos, mas não há pessoal para executar.

Compartilho com a visão de Bem-Hur de que os meios coercitivos é a melhor forma de o devedor pagar aquilo que lhe foi ordenado. Dessa forma, a prisão trabalhista do devedor é a forma mais eficaz de obrigar o executado a pagar os débitos, tendo em vista que essa atitude não ofenderia os direitos constitucionais e

daria mais efetividade às execuções, assim como é possível no âmbito do Direito de Família, também caberia na esfera trabalhista.

Os recursos utilizados na pesquisa foram livros, artigos, jurisprudências e notícias disponibilizadas nos grandes sites. A opção em escolher utilizar os arquivos disponibilizados na internet deu-se pelo simples fato de serem atualizados e estarem acompanhando esse tema que diariamente tem novidades relacionadas as ferramentas e outros meios de execução.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Marivaldo Dantas. **INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD. Instrumentos de efetivação da Jurisdição**. Disponível em<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaIStfInternacional/portaIStfCooperacao_pt_br/anexo/INF OJU D RENAJUD BACENJUD_Magistrados_do_BRIC.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **BACEN JUD 2.0 Manual Básico**. Disponível em<<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/manualbasico.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Manual do Usuário**. 2009. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Manual do Usuário**. 2009. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. Manual do Usuário**. 2009. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/ftp/servicos_poder_judiciario/ccs_manual.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Carta Circular nº 3.454**. Disponível em<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49600/C_Circ_3454_v1_O.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.347/2007**. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2007/pdf/circ_3347_v2_P.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016. p.1.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estatísticas do Bacen Jud 1.0**. Disponível em<<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDBJ02>>. Acesso em: 11 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Estatísticas do Bacen Jud 2.0**. Disponível em<<http://www.bcb.gov.br/?BCJUDBJ02>>. Acesso em: 11 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Perguntas frequentes Bacen jud**. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/asp/FAQ_BACENJUD20.asp>. Acesso em: 9 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Perguntas frequentes Bacen jud**. Disponível em<http://www.bcb.gov.br/fis/pedjud/asp/FAQ_BACENJUD20.asp>. Acesso em: 9 nov. 2016.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2901/01**. 2001. Disponível em<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47025/Res_2901_v1_O.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.
- Bloqueio de contas via Bacenjud se tornará mais fácil em 2017.2016**. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2016-nov-14/bloqueio-contas-via-bacenjud-tornara-facil-2017>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- BRASIL. **6ª Semana Nacional da Execução Trabalhista**. Disponível em<http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=f844a9af-904e-4487-9dca-43994eb0c8c2&groupId=955023>. Acesso em: 19 jan. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 6261/2016**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2113502>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

BRASIL. **Central Nacional de Indisponibilidade de bens**. Disponível em <<https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. **Central Nacional de Indisponibilidade de bens**. Disponível em <<https://www.indisponibilidade.org.br/institucional>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional da Indústria. **Petição de ação direta de inconstitucionalidade com pedido liminar da Confederação Nacional da Indústria – CNI**. 2012. Disponível em <http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_18/2016/06/23/11286/4716-CERTIDONEGATIVADEDBITOSTRABALHISTAS.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional da Indústria. **Petição de ação direta de inconstitucionalidade com pedido liminar da Confederação Nacional da Indústria – CNI**. 2012. Disponível em <http://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_18/2016/06/23/11286/4716-CERTIDONEGATIVADEDBITOSTRABALHISTAS.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 39/2014**. Disponível em <https://www.indisponibilidade.org.br/downloads/provimento_39.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistemas. **Serasajud**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/serasajud>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistemas. **Serasajud**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/sistemas/serasajud>>. Acesso em: 15.mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional Justiça. **Justiça em números 2016: ano-base 2015**. Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de maio de 2013 (*) (Republicação)**. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/30516/2013_ato0156_csjt_rep02.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT nº 140/2014**. Disponível em <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/CSJT/Res_140_14.html>. Acesso em 16 de nov. de 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Corregedoria Eleitoral TER-AP. **Sistema de Informações Eleitorais. Manual do Usuário 2010**. Disponível em <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ap-manual-siel>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça e Cidadania. Unidade da Rede-LAB será instalada no Tribunal Superior do Trabalho**. 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/unidade-da-rede-lab-sera-instalada-no-tribunal-superior-do-trabalho>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Justiça e Cidadania. Laboratório de tecnologia contra lavagem de dinheiro – LAB-LD.** Disponível em <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/laboratorio-de-tecnologia-contralavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. Receita Federal. **Sistema de informações ao judiciário. InfoJud. Manual do Usuário.** Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/60230/InfoJud>>. Acesso em: 16 de nov. 2016.

BRASIL. Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República. **Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.** Disponível em <http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?p_l_id=986956&folderId=3086958&name=DLFE-27466.pdf>. Acesso em: 16 de nov. 2016. p.2.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 143.850/RJ.** Quarta Turma. Agravante: Roselene Sadala de Araújo Costa e Outro. Agravado: Cláudio Cardoso de Castro. Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti. Disponível em <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_AGRG-ARESP_143850_3abeb.pdf?Signature=IZ5xP1UDYPRfzBfSinalyoa4cIA%3D&Expires=1490224450&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=3869969ad181e16e9194290b8bb8d1e0>. Acesso em 1 mar. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 612.205/RS.** Quarta Turma. Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 765.106/RJ.** Terceira Turma. Agravante: Ceturb GV Companhia de Transportes urbanos da grande vitória. Agravado: Alberto Joaquim de Sá Machado Saraiva. Relator: Ministra Diva Malerbi. Disponível em <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_AGRG-ARESP_287469_37d3f.pdf?Signature=qPEuoPhWlthSbktyswHSe3zjBNE%3D&Expires=1490224827&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=45fa4726ec69f13fd45df1c33c15429a>. Acesso 1 mar. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp nº 1.514.931.** Terceira turma. Recorrente: José Galvão Diniz Filho. Recorrido: Nivaldo Pulcineli. Relator: Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Suspensa liminar contra retirada de projetos de criação de cargos na Justiça do Trabalho.** 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328885>>. Acesso 14 mar. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. ADI 4716. Requerente: Confederação Nacional Da Indústria. Relator: Ministro Dias Toffoli. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4194622>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **ARE 683.099-MG.** Recorrente: Derneval Rodrigues da Cunha e Oliveira. Recorrido: União. Relator: Ministro Teori Zavaski. Brasília, 21 de dezembro de 2012. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3517543>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **AGI: 20140020128496.** Quinta Turma. Agravante: AMV Papéis Distribuidora Ltda. Agravado: Dias & Rabelo Gráfica Ltda ME. Relator: Angelo Canducci Passareli. 2014. Disponível em <https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJ-DF_AGI_20140020128496_d27f7.pdf?Signature=Q47%2F%2BysVDKPI4ipJzNdUMig0L6U%3D&Expires=1490202063&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=a67538f3c14e3bb23fc0ed927c10693e>. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **AI nº 70062994587.** Décima Segunda Câmara Cível. Agravante: Carolina dos Santos Ramos. Agravado: A Justiça. Relator: Umberto Guaspari

Sudbrack. 2014. Disponível em < <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/136108129/agravo-de-instrumento-ai-70060459930-rs#!> > Acesso em 19 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região SP. **Agravo de Petição nº 0094600-13.2007.5.02.00446**. Agravante: Taiyo Indústria de Pesca S.A. Agravado: Osmar Arthur Gonzalez Rodrigues. Relator: Rovirso Boldo. Disponível em < <https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24864858/agravo-de-peticao-agvpet-946001320075020-sp-00946001320075020446-a20-trt-2/inteiro-teor-112808799> >. Acesso em: 22 set. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. AP 00020-2010-035-03-00-8. Agravante: Edilce Helena Do Nascimento. Agravados: JVJ Restaurante E Bar Ltda; Francisco de Assis Tolomelli; Fernando Tolomelli. Relator: Juiz Convocado Antonio Gomes de Vasconcelos. 2017. Disponível em < <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/2017/02/0000020-28.2010.5.03.0035-data-20170123-seq-1241107.pdf> >. Acesso em 27.fev.2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. AP 00020-2010-035-03-00-8. Agravante: Edilce Helena Do Nascimento. Agravados: JVJ Restaurante E Bar Ltda; Francisco de Assis Tolomelli; Fernando Tolomelli. Relator: Juiz Convocado Antonio Gomes de Vasconcelos. 2017. Disponível em < <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/2017/02/0000020-28.2010.5.03.0035-data-20170123-seq-1241107.pdf> >. Acesso em 27.fev.2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. AP 00020-2010-035-03-00-8. Agravante: Edilce Helena Do Nascimento. Agravados: JVJ Restaurante E Bar Ltda; Francisco de Assis Tolomelli; Fernando Tolomelli. Relator: Juiz Convocado Antonio Gomes de Vasconcelos. 2017. Disponível em < <https://juristas.com.br/wp-content/uploads/2017/02/0000020-28.2010.5.03.0035-data-20170123-seq-1241107.pdf> >. Acesso em 27.fev.2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. **AP 00365-2009-016-03-00-0**. Quarta turma. Agravante: Hebert Pereira Silva. Agravado: Comercial Reboucas Ltda. ME e outros. Relator: Paulo Chaves. 2016. Disponível em < https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRT-3/attachments/TRT-3_AP_00365200901603000_703a0.pdf?Signature=CLDMAhrMA4gZ4hFDnlsUbC8oxUE%3D&Expires=1490200681&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=95f759ef6a19096f57ff351fbe59680d >. Acesso em 23. Set. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região. **AP 00965-2009-034-03-00-0**. Décima Turma Agravante: Rodrigo Alves e Silva. Agravados: Likstrom Engenharia Indústria E Comércio Ltda. Klaus Essen Consultoria e Projetos Para Equipamentos De Controle Ambiental Ltda. Relator: Convocado Antonio Carlos R.Filho. 2015. Disponível em < https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRT-3/attachments/TRT-3_AP_00965200903403000_502ca.pdf?Signature=wuYVsa804QFrBrRbOIYyRuWnYDg%3D&Expires=1490201385&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=e6464ee676320b7e94c9c83e024c4c7a >. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. **Instrução Normativa G.P. n. 1/2015. Regulamenta os critérios para operacionalização do Sistema de Investigações Bancárias-SIMBA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**. 2015. Disponível em < http://ma.trt16.jus.br/www/site/conteudo/publicacoes/pub_inteiro_teor.php?id=37932 >. Acesso em 19 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. AP: 0100500-69.2005.5.02.0050. Terceira Turma. Agravante: Ricardo Alexandre Pereira. Agravado: Officio Serv. Vigilancia e Seg. Ltda e outros. Relator: Kyong Mi Lee. 2015. Disponível em < https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TRT-2/attachments/TRT-2_AP_01005006920055020050_16413.pdf?Signature=0CHZRGwjoMc%2F4rAswb94ktSIVxU%3D&Expires=1490227123&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=d9d32326c7d11fb52ac12bf34a9a062a >. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Sistema de informações eleitorais – SIEL**. Disponível em <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel-1>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. **Sistema de informações eleitorais – SIEL**. Disponível em <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel/sistema-de-informacoes-eleitorais-siel-1>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Apresentação da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/execucao-trabalhista/apresentacao>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Comissão de Execução do TRT/CE encerra etapa 2016 do projeto de apoio a varas do trabalho**. 2016. Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/execucao-trabalhista/execucao/-/asset_publisher/N4xW/content/comissao-de-execucao-do-trt-ce-encerra-etapa-2016-do-projeto-de-apoio-a-varas-do-trabalho?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fexecucao-trabalhista%2Fexecucao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_N4xW%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D1>. Acesso 14 mar. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Justiça do Trabalho 2016**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/jt-2016>>. Acesso 14 mar. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Magistrados aprendem novas técnicas para localizar bens de empresas que tentam burlar dívidas trabalhistas**. 2016. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/23435895>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Magistrados aprendem novas técnicas para localizar bens de empresas que tentam burlar dívidas trabalhistas**. 2016. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/magistrados-aprendem-novastecnicas-para-localizar-bens-de-empresas-que-tentam-burlar-dividastrabalhistas?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_89Dk_p_p_s%3D>. Acesso em: 18 nov. 2016

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **O que é CNDT**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/guest/o-que-e-cndt>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Perguntas Frequentes**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/web/guest/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Presidente do TST e do CSJT rebate declaração do presidente da Câmara sobre extinção da Justiça do Trabalho**. 2017. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24221089>. Acesso 13 mar. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Restrições Judiciais de Veículos Automotores**. RENAJUD. Manual do Usuário Versão 1.0. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/60230/RenaJud>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Restrições Judiciais de Veículos Automotores**. RENAJUD. Manual do Usuário Versão 1.0. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/60230/RenaJud>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Varas do Trabalho Existentes. Instaladas e não Instaladas – situação em Junho de 2016**. Disponível em <<http://www.tst.jus.br/instaladas-e-nao-instaladas>>. Acesso 14 mar. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Provimento-CGE nº 6, de 25 de setembro de 2006**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/provimentos-cge/provimento-cge-nb0-6-de-25-de-setembro-de-2006>>. Acesso em: 17 de nov. 2016.

CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 10.

CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 21.

CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 21.

CAMPOS, André Gambier; BENEDETTO, Roberto Di. **Insumos para a regulamentação do FUNGET: informações sobre execuções na justiça do trabalho**. Rio de Janeiro. Ipea, 2015. p. 22.

CLAUS. Ben-Hur Silveira. Cumprimento de Sentença Trabalhista e o Novo CPC. **Artigos Execução Trabalhista Efetiva**. Disponível em <http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2016/04_Artigos_pdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

CLAUS. Ben-Hur Silveira. Cumprimento de Sentença Trabalhista e o Novo CPC. **Artigos —Execução Trabalhista Efetiva**. Disponível em <http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2016/04_Artigos_pdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

CLAUS. Ben-Hur Silveira. Cumprimento de Sentença Trabalhista e o Novo CPC. **Artigos —Execução Trabalhista Efetiva**. Disponível em <http://www.trt7.jus.br/escolajudicial/arquivos/files/busca/2016/04_Artigos_pdf.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Comunidade Jurídica defende o aumento do número de varas especializadas. 2017. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2017-mar-11/comunidade-juridica-defende-criacao-varas-especializadas>>. Acesso 14 mar. 2017.

Credor tem direito a consultar Renajud para checar se devedor possui carro. 2015. DIDIER, Fredie Júnior. **Curso de processo civil**. 4.ed. Vol. 5. Bahia: Editora Juspodivim. 2012. p.541

Ex-empregado de Roberto Carlos pede que passaporte do ex-atleta seja retido. 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-dez-25/ex-funcionario-roberto-carlos-passaporte-dele-seja-retido>>. Acesso em: 10 fev.2017.

Ex-empregado de Roberto Carlos pede que passaporte do ex-atleta seja retido. 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-dez-25/ex-funcionario-roberto-carlos-passaporte-dele-seja-retido>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

GARCIA. Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 830.

GARCIA. Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 830 a 831.

GARCIA. Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito processual do trabalho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 835.

GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras. **Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça do Trabalho**. Disponível em <http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/luiz_marcelo_figueiras_gois/luiz_marcelo_atos_atent_atorios.pdf>. Acesso em: 5 maio 2016.

GÓIS, Luiz Marcelo Figueiras. **Atos Atentatórios à Dignidade da Justiça do Trabalho**. Disponível em <http://www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/luiz_marcelo_figueiras_gois/luiz_marcelo_atos_atent_atorios.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJ-DF_AGI_20140020128496_d27f7.pdf?Signature=Q47%2F%2BysVDKPI4ipJzNdUMig0L6U%3D&Expires=1490202063&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMBA&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=a67538f3c14e3bb23fc0ed927c10693e. Acesso em: 18 nov. 2016.

JT utiliza Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional para Identificar fraude à execução. 2014. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=113583>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Juízes não precisam mais de senha para enviar ordem judicial ao Bacenjud. 2017. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2017-fev-15/juizes-nao-senha-enviar-ordem-bacenjud>>. Acesso em: 9 mar. 2017.

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil.** 47. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.331. [juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=113583](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=113583)>. Acesso em: 18 nov. 2016.

Justiça decide tomar de devedor passaporte, CNH e cartões. 2016. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/justica-decide-tomar-passaporte-cnh-e-cartoes-de-devedor/>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

Lançado há três meses, SerasaJud é usado por 66% dos tribunais. 2016. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-14/lancado-tres-meses-serasajud-usado-66-tribunais>> Acesso em: 15 mar. 2017.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12. ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 1140.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12.ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p.1043.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12.ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 1139.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12.ed. São Paulo: Editora LTr, 2014. p. 1286-1289.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho.** 12.ed. São Paulo: LTr, 2014.p.1289-1290.

MADALENO, Rolf. **A desconsideração da pessoa jurídica e da interposta pessoa física no direito de família e no direito das sucessões.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 33.

MAGALHÃES, Marco Túlio Reis. **Características da segurança jurídica no Brasil.** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-22/observatorio-constitucional-caracteristicas-seguranca-juridica-brasil>>. Acesso em: 27 out. 2016.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas.** São Paulo: RT, 2011. p. 111. [mn-2%26p_p_col_count%3D2%26_101_INSTANCE_89Dk_p_p_s%3D](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=113583)>. Acesso em: 18 nov. 2016

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito processual do trabalho.** 28.ed. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 775-776.

NASCIMENTO. Amauri Mascaro. **Iniciação ao processo do trabalho.** 6.ed. São Paulo: Saraiva 2011. p.24.

O polêmico inciso IV do artigo 139 do CPC e suas difusas interpretações. 2016. Disponível em<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6096/O+pol%C3%AAmico+inciso+IV+do+artigo+139+do+CPC+e+suas+difusas+interpreta%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 09 fev.2017.

O polêmico inciso IV do artigo 139 do CPC e suas difusas interpretações. 2016. Disponível em<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6096/O+pol%C3%AAmico+inciso+IV+do+artigo+139+do+CPC+e+suas+difusas+interpreta%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

Papel da Justiça do Trabalho está em questão nas três esferas do poder. 2016. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2016-out-22/papel-justica-trabalho-disputado-tres-esferas-poder>>. Acesso 13 mar. 2017.

Reflexões sobre a atipicidade das técnicas executivas e o artigo 139, IV, do CPC de 2015. 2016. Disponível em<<http://www.migalhas.com.br/ProcessoeProcedimento/106,MI243746,21048-Reflexoes+sobre+a+atipicidade+das+tecnicas+executivas+e+o+artigo+139>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

RICCI, Henrique Cavaleiro. **Função social da empresa é valor e não norma jurídica.** 2010. Disponível em< <http://www.conjur.com.br/2012-out-25/henrique-ricci-funcao-social-empresa-valor-nao-norma-juridica>>. Acesso em: 15 set. 2016.

SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.** Disponível em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2016.

SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.** Disponível em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.** Disponível em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.** Disponível em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

SANTANA. Hugo César Azevedo. **Quebra do sigilo bancário no sistema BACEN JUD.** Disponível em<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/hugo_cesar_azevedo_santana.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2016.

SARAIVA, Renato ;MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho.** 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p.538.

SARAIVA, Renato. **Curso de direito processual do trabalho.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2011. p. 53.

SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho.** 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 524.

SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho.** 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 524.

SARAIVA, Renato; MANFREDINI, Aryanna. **Curso de direito processual do trabalho.** 11.ed. rev., e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. p. 535-537

SARAPU, Thais Macedo Martins. Efetividade na execução trabalhista. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.54, n. 84.** 2011. p.184-185.

SARAPU. Thais Macedo Martins. Efetividade na execução trabalhista. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.54, n. 84.** 2011. p.184-185.

- SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr. 2016. p.1039.
- SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p.1039 -1041.
- SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p.1039.
- SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p. 1034-1035.
- SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p. 1043.
- SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 10.ed. São Paulo: Editora LTr . 2016. p. 1045.
- SCHIAVI. Mauro. **Execução no processo do trabalho**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2010. p.28.
- SCHIAVI. Mauro. **Execução no processo do trabalho**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2010. p. 37.
- SerasaJud já pode ser solicitado pelos tribunais brasileiros**. 2015. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2015-set-07/serasajud-solicitado-pelos-tribunais-brasileiros>>. Acesso em 15 mar. 2017.
- TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. **Execução no processo do trabalho**. 10.ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 85.
- TER-MG dá a MP acesso ao cadastro de eleitores**. 2013. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2013-jul-11/tre-minas-ministerio-publico-acesso-cadastro-eleitores>>. Acesso em: 18 nov. 2016.
- TEXEIRA FILHO. Manoel Antonio. **Execução no processo do trabalho**. 8.ed. São Paulo: LTr, 2004. p. 261.
- TST mantém execução contra empresário considerado sócio oculto**. 2016. Disponível em<<http://www.conjur.com.br/2016-out-25/tst-mantem-execucao-empresario-considerado-socio-oculto>>. Acesso em: 18 nov. 2016.
- Um aviso prévio para a Justiça do Trabalho**. 2017. Disponível em<<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/11/um-aviso-previo-para-justica-do-trabalho/>>. Acesso 13 mar. 2017.
- WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, n. 42, 2013.